

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 267

RIO DE JANEIRO

SABBAO 4.º DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 796—DE 2 DE OUTUBRO DE 1890

Concede autorização ao capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas e outros para organizarem uma sociedade anônima sob a denominação de Sociedade Cooperativa Militar do Brazil.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas e os 1.ºs tenentes João Augusto Amorim Rangel, Eduardo Ernesto Midosi, José Nunes Berford Guimarães, Augusto Guedes de Carvalho, Estevão Adelino Martins e Antonio Coutinho Gomes Pereira, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anônima sob a denominação de Sociedade Cooperativa Militar do Brazil com os estatutos que a este acompanham; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 2 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Cooperativa Militar do Brazil, a que se refere o decreto n. 796 de 2 de outubro de 1890

TITULO I

CONSTITUIÇÃO, FIM, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º Fica creada uma sociedade anônima cooperativa de consumo, sob a denominação de — Cooperativa Militar do Brazil — com séde e foro juridico nesta capital.

Art. 2.º Só podem ser socios:

1.º Os officiaes do exercito e da armada, combatentes ou não combatentes e suas familias;

2.º Os equiparados aos officiaes do exercito ou da armada em graduações ou cargos militares e suas familias;

3.º Os empregados civis das repartições dos Ministerios da Marinha e da Guerra e suas familias;

4.º Os professores das Escolas Navaes e Militares e suas familias, bem como as familias dos alumnos das mesmas escolas;

5.º As viúvas e mais herdeiros de militares que percobem montepio militar, meio soldo ou pensão da Cruz dos Militares;

6.º As pessoas ao serviço da sociedade.

Art. 3.º Tem a sociedade por fim:

§ 1.º Prover os socios dos melhores artigos do uso militar ou civil, tanto publico como domestico, e em geral de tudo quanto é necessario á economia do lar pelos menores preços possiveis;

§ 2.º Adeantar diqueiros aos socios, a juros modicos.

Fica reservado ao governo o direito de fornecer-se pela Cooperativa Militar para as repartições, estabelecimentos e corpos do exercito ou da armada quando assim entender conveniente.

Art. 4.º Terá a duração de 50 annos, a contar da data da installação, podendo, porém, ser prorogada.

Art. 5.º A directoria poderá estabelecer succursaes ou agencias nos principaes centros militares da União.

TITULO II

PATRIMONIO DA SOCIEDADE

Art. 6.º O patrimonio da sociedade é constituído:

1.º Pelo capital social representado por 50.000 acções nominativas e indivisiveis do valor de 20\$ cada uma, com entradas de 10 % realizaveis com intervallo nunca inferior a 30 dias; podendo funcionar logo que esteja subscripto um terço do capital social;

2.º Pelas contribuições de que tratam os arts. 27 e 28;

3.º Pelo fundo de reserva;

4.º Pelos fundos especiaes que venham a ser creados;

5.º Por bens moveis ou immoveis que venham a adquirir.

Art. 7.º O capital social pôde ser elevado segundo as conveniencias e desenvolvimento da sociedade, fixando a assemblea geral dos socios, por essa occasião, o numero e valor nominal de cada acção, valor que não poderá exceder de 50 % sobre o das anteriormente emittidas.

TITULO III

DOS SOCIOS, SEUS DEVERES E VANTAGENS

Art. 8.º Os socios podem ser de duas categorias: benemeritos e accionistas:

1.º São socios benemeritos os que, no intuito de cooperar para o prompto funcionamento da sociedade, fizerem em favor da mesma entregas de dinheiro, nunca inferior a 1:000\$, a todo o risco, com direito a reembolso na forma do art. 17;

2.º São socios accionistas os que subscreverem ou vierem a adquirir acções.

O socio benemerito pôde ser accionista e vice-versa.

Art. 9.º Os socios benemeritos participam dos lucros da sociedade na razão da quantia entrada, podendo fazer parte da administração e gosar de todas as vantagens concedidas por estes estatutos.

No fim do terceiro exercicio financeiro a sociedade, subordinadamente aos meios disponiveis, iniciará a transformação do capital entregue a todo o risco, dando a cada um dos socios benemeritos um numero relativo de acções, caso seja elevado o fundo social durante aquelle periodo; no caso, porém, de não se verificar esta hypothese, far-se-ha a correspondente indemnisação em dinheiro.

Na conformidade da regra estabelecida, proceder-se-ha em cada um dos seguintes exercicios, até o final reembolso do capital adeantado.

Art. 10.º Nenhum accionista poderá possuir mais de 500 acções.

Aquelle que por successão ou adjudicação judicial venha a ter maior numero deverá proceder á collocação das mesmas no prazo de um anno, findo o qual a sociedade suspenderá o pagamento dos respectivos dividendos.

Art. 11.º Os socios accionistas são responsaveis somente pela quota do capital das acções que subscreverem ou lhes forem cedidas, e terão direito a todas as vantagens e isenções creadas por estes estatutos.

As acções podem ser integralisadas, por occasião da primeira chamada, tendo os socios nestas condições preferencia nos beneficios que a sociedade possa conceder aos seus membros.

Art. 12.º Perderão a qualidade de socios accionistas:

1.º Os que cederem todas as suas acções;

2.º Os que forem condemnados pelos tribunaes militares ou civis por crimes offensivos da honra;

3.º Os que deixarem o logar em serviço, causa de sua admissão.

Nestas circumstancias a sociedade reembolsará o socio da importancia das acções avaliadas segundo o art. 17.

Art. 13.º Em caso de morte do socio, a menos que o herdeiro não seja tambem socio ou nas condições de sel-o, far-se-ha o reembolso, de accordo com a disposição do art. 17.

Art. 14.º Si uma acção vier a pertencer a varias pessoas, a sociedade suspenderá o exercicio dos direitos que a taes titulos são inherentes, emquanto uma só não for designada como unica proprietaria.

Art. 15.º As acções não podem ser transferilas a estranhos, e ainda mesmo depois de seu integral pagamento não podem ser convertidas em titulos ao portador.

Art. 16.º Por occasião de ser reformado ou aposentado qualquer socio, poderá este pedir á sociedade o reembolso de todas as acções, menos cinco, o qual será feito de conformidade com o art. 17.

Art. 17.º O valor das acções no principio de cada anno será determinado pelo conselho fiscal, tomando para base o capital subscripto e o fundo de reserva, guardadas as traxes em uso, sendo que as primitivas acções ficarão equiparadas em valor ás acções posteriormente emittidas.

Art. 18. Todas as pessoas ao serviço da sociedade são obrigadas a ser socios accionistas.

Art. 19. Depois de estabelecida a sociedade, as pessoas que desejarem inscrever-se como socios accionistas ou benemeritos deverão apresentar pedido por escripto á directoria, declarando que subscvem as obrigações derivadas dos presentes estatutos, e a decisão da directoria será de caracter definitivo.

Art. 20. O socio que deixar de realizar a entrada de sua quota por occasião da segunda e subsequentes chamadas será considerado demissionario, e os pagamentos das quotas por elle já realizadas passarão em favor do fundo de reserva.

Art. 21. Todo o socio deverá possuir uma senha de reconhecimento. Esta senha é pessoal e deve ser exhibida sempre que o socio queira effectuar qualquer transacção.

Nos pedidos por escripto dever-se-ha transcrever as contramarcas da senha.

TITULO IV

DAS VENDAS

Art. 22. As mercadorias são vendidas pelos preços fixos menores possiveis, e a dinheiro a vista.

Aos socios officiaes ou equiparados é facultado o pagamento por prestações mensaes das peças de uniforme que comprarem. As ditas prestações serão realizadas pela duodecima parte da despesa feita, para o que o official ou equiparado consignará o quantum necessario do seu soldo ou ordenado, mediante autorização do ministerio de que depender.

Art. 23. Os socios que fizerem suas compras por meio de vales, devem juntar a seus pedidos o valor correspondente em dinheiro. Sem o preenchimento desta condição os pedidos não serão satisfeitos.

Art. 24. Logo que seja possivel, a sociedade publicará catalogos das mercadorias existentes nos seus armazens e os respectivos preços.

Art. 25. Para pagamento dos objectos comprados por entidades moraes ou corpos legalmente constituídos, como sejam os ministerios, repartições, escolas, batalhões, etc., estabelecer-se-hão de commum accordo as normas a observar.

Art. 26. A sociedade inaugurará os seus trabalhos, pelo menos, com a venda de viveres e uniformes; a caixa de empréstimos será também installada ao mesmo tempo, sendo-lhe destinada do capital social a parte que for julgada necessaria pela directoria, a qual confectionará o respectivo regulamento, tomando para base dos empréstimos o numero de acções realizadas pelo petionario.

Art. 27. A sociedade venderá ás praças de pret do exercito ou armada e aos equiparados pelos mesmos preços que aos socios, sem onus algum, exigindo apenas que se apresentem uniformizados.

E' extensiva a venda ao publico em geral pelos mesmos preços que aos socios, mediante a apresentação de senha fornecida pela Cooperativa.

Art. 28. Os militares ou equiparados, não socios, poderão supprir-se de artigos de fardamento pelos mesmos preços feitos aos socios, sendo os ditos preços aggravados de 3 % sobre o valor da compra.

TITULO V

DOS LUCROS

Art. 29. Os lucros liquidos serão repartidos do seguinte modo:

1.º 45 % para os socios accionistas e benemeritos na proporção das acções possuidas ou da somma adeantada;

2.º 25 % para os socios compradores repartidamente na razão das compras, desprezadas as fracções de 1\$000;

3.º 20 % para o fundo de reserva;

4.º 8 % para premio aos empregados segundo determinar a directoria e para constituir uma caixa de pensão em beneficio dos empregados,

5.º 2 % para despesas de propaganda da sociedade.

Art. 30. O interesse a pagar por acção ou quantia entregue por benemerito não deve exceder a 12 % ao anno. Si a parte dos lucros destinada a esse fim der para mais, o excedente será applicado em partes iguaes ao fundo de reserva e á caixa de pensões dos empregados.

TITULO VI

DOS FAVORES DO GOVERNO

Art. 31. A sociedade requererá ao governo os seguintes favores:

1.º Isenção de imposto predial para o edificio em que funcionar;

2.º Isenção de 50 % sobre a taxa adoptada no serviço interior dos telegrammas;

3.º Isenção de impostos de importação para os objectos, confectionados ou não, de uso militar.

TITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A sociedade será administrada por uma directoria, um conselho fiscal, nos quaes a armada e o exercito far-se-ha representar por igual numero.

CAPITULO I

Da directoria

Art. 33. A directoria compor-se-ha de quatro membros, sive o director-gerente, que entre si nomearão o presidente, secretario e o thesoureiro.

O director-gerente será eleito designadamente para o cargo.

A primeira directoria servirá por cinco annos; as seguintes por tres. Todos os membros da directoria podem ser reeleitos.

Art. 34. Para que possa exercer o cargo de director o socio deve ser portador de 50 acções, pelo menos, e as caucões como penhor da responsabilidade de sua gestão, sendo a caução de director-gerente deve ser de 100 acções nas mesmas condições. A caução far-se-ha por termo no livro de registro das acções depositadas na caixa da sociedade; a não estação da caução dentro de 30 dias, a contar da eleição, importa a renuncia do cargo.

Art. 35. A eleição da directoria será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos; não se conseguindo esse primeiro escrutínio, proceder-se-ha a segundo entre os votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, procedendo então a maioria relativa; em caso de empate de votos, a sorte.

§ 1.º Não podem ser eleitos nem servir conjuntamente directoria: pai o filho, sogro e genro, cunhados duramente, cunhado, parentes até ao segundo grão e socios de firmas merciaes.

§ 2.º Serão nulos os votos dados em tais condições, e imediatamente proceder-se-ha á nova eleição. Sendo o impedimento posterior á eleição, a directoria providenciara de novo a eleição.

Art. 36. Vagando algum lugar de membro da directoria, preenchido nomeando esta um accionista que tenha o numero de acções preciso para o cargo. Esta escolha depende de maioria dos accionistas na primeira reunião ordinaria, servindo o director por todo o tempo que exerceria aquelle a substituir.

Art. 37. Será considerado vago o cargo de director que deixar de exercer por mais de tres mezes as funcções respectivas, si estiver ausente em serviço publico.

Nestas condições ou por impedimentos temporarios dos membros da directoria por mais de 30 dias, poderá o impedido substituido, até que compareça, por accionista devidamente habilitado nomeado pela directoria.

§ 1.º O director-gerente só poderá afastar-se da sede do serviço da sociedade, fazendo-se substituir durante sua ausência por um accionista de toda a sua confiança e assumindo a responsabilidade dos actos deste como si o proprio fora.

§ 2.º O director-gerente impossibilitado por molestia de parecer diariamente nos armazens da sociedade por mais de tres mezes, será, até seu restabelecimento, substituido por accionista das condições de exercer o cargo, nomeado pela directoria, indicação do substituido sempre que o possa fazer. Para esse fim indicará tres accionistas nas condições requeridas.

O substituto nestas condições fará também a caução na forma do art. 37.

Art. 38. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana, lavrando o secretario actas circunstanciadas das sessões, e tomando as deliberações por maioria de votos. Em caso de empate decidirá o presidente pelo voto de qualidade.

Art. 39. A directoria compete:

1.º Resolver sobre as operações da sociedade, determinar as regras e condições de sua realização;

2.º Crear agencias filiaes onde convier;

3.º Nomear delegados e procuradores que a representem perante os mandatos da sociedade perante o governo geral e o do estado da União, tribunaes, associações e particulares;

4.º Nomear, suspender e demittir, sob proposta do director-gerente, todos os empregados, marcar-lhes ordenado e quando for isso exigivel;

5.º Fazer os regulamentos para o serviço interno da sociedade em todos os seus ramos;

6.º Deliberar sobre as contas annuaes e relatorio que lhe de ser presentes á assembleia geral dos accionistas, sobre o balanço de acções, fundo de reserva em circulação, fixação de dividendos, propostas sobre reformas dos estatutos, prolongamento da duração, augmento do capital e dissolução da sociedade;

7.º Finalmente, observar e fazer observar as resoluções das assembleas geraes dos accionistas e todas as medidas convenientes á boa gestão, desenvolvimento e prosperidade da sociedade.

Art. 40. O presidente da directoria, que também o é da sociedade, tem por dever:

1.º Representar a sociedade nas suas relações extrinsecas administrativas ou judicias, constituindo mandatarios;

Superintender diariamente todos os serviços da administração;
Presidir as sessões da directoria, convocar extraordinariamente a directoria e conselho fiscal sempre que lhe parecer conveniente ouvir sobre assumptos de interesse da sociedade;

Convocar as assembleas geraes, apresentando em suas sessões ordinarias anualmente o relatório, balanço e contas sobre as operações e estado da sociedade no anno social;

Assignar os balancetes mensaes que se publicarem e todos os documentos de movimento de dinheiros, contractos, escrituras e correspondencia privativa da directoria;

t. 41. Ao director-secretario compete:

Substituir o director-presidente em seus impedimentos;
Dirigir os trabalhos de secretaria da directoria e lavrar as actas das reuniões da directoria;

Fazer arrolar em livro especial, com toda a clareza, com respectivos valores, todos os bens moveis e immoveis da sociedade, mesmo aquelles que provenham de dadivas e cujos valores serão arbitrados pelo conselho fiscal.

t. 42. Ao director-thesoureiro compete:

A guarda e immediata fiscalização dos bens da sociedade;

A guarda dos dinheiros da sociedade dando-lhe os convenientes destinos, conforme for deliberado pela directoria, não podendo, porém, fazer retirada alguma, ou alienação ou venda de títulos da sociedade sem prévia autorização;

Entregar mediante ordem do director presidente ao director-gerente as quantias necessarias para os pagamentos da sociedade;

Passar a seu successor, perante os membros da administração que terminou o seu mandato e da que lhe substituir, todos os documentos e livros sociais a seu cargo.

t. 43. O director-gerente tem por dever:

Mantiver a correspondencia commercial da sociedade e estender os contractos deliberados pela directoria;

Dirigir, examinar e resolver todas as operações, negocios e serviços da sociedade, de accordo com os outros membros da directoria, ou por si só nos casos urgentes;

Fiscalizar os empregados, propôr-os para a nomeação e exoneração a directoria;

Fiscalizar a escripturação da sociedade e fazer estricte observar o regimento interno;

Inspecionar constantemente os armazens da sociedade; e por o que julgar opportuno aos interesses sociais;

Prestar nas sessões semanais da directoria as informações que forem pedidas, executar as deliberações da directoria e cumprir todo o expediente que lhe disser respeito.

t. 44. Os membros da directoria perceberão os vencimentos estabelecidos pela resolução da assemblea geral dos socios, nas sessões ordinarias.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

t. 45. Na reunião ordinaria annual dos accionistas e pelo qual se elegerem os directores, será eleito o conselho fiscal, composto de sete membros de entre os accionistas que possuirem 25 acções pelo menos.

São eleitos sete suplentes, na mesma occasião e nas mesmas circunstancias.

Duração das funções dos membros do conselho fiscal será de um anno, e suas funções são exercidas gratuitamente.

Valerão para os membros do conselho fiscal e seus suplentes as mesmas incompatibilidades estabelecidas para a directoria.

t. 46. Ao conselho fiscal além das attribuições que lhe forem dadas pela legislação em vigor, compete:

Fiscalizar illimitadamente todas as operações da sociedade, e o direito de pedir a directoria todas as informações de que elle necessitar;

Examinar e verificar o balanço annual da sociedade, e apresentar com toda a liberdade o seu parecer á assemblea geral;

Tomar parte nas deliberações da directoria quando chamado por esta por conveniencia dos interesses sociais;

Requisitar da directoria a reunião da assemblea geral extraordinaria quando occorrerem motivos geraes e urgentes.

TITULO VII

DA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS

t. 47. Haverá assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

A ordinaria terá lugar uma vez no anno na primeira quinzena de maio; as extraordinarias nos casos previstos pela lei e sempre que se tratar de assumpto urgente e imprevisto, a juizo da directoria ou do conselho fiscal.

A convocação da assemblea geral ordinaria será feita pelo director-presidente da sociedade e annunciada com 15 dias de antecedencia; a da extraordinaria com a antecedencia de tres dias.

A assemblea geral compor-se-ha de um numero de accionistas que represente pelo menos o quarto do capital social, e na falta de comparecimento sufficiente de accionistas, proceder-se-ha de conformidade com o que prescreve a lei sobre sociedades anonyms.

Art. 48. Não poderão fazer numero para constituir a assemblea geral os accionistas que não tenham suas acções inscriptas nos registros da sociedade com 30 dias de antecedencia.

Todo o possuidor de uma acção até 25 tem direito a um voto, de 26 a 50 dois votos, de 51 a 75 tres votos, de 76 a 100 quatro votos e de 100 a 500 cinco votos.

Podem votar todos os accionistas nas condições acima, por si, seus representantes legais ou procuradores especiaes contanto que sejam accionistas e não directores ou fiscaes.

As procurações devem ser entregues na secretaria da sociedade até á véspera da reunião das assembleas.

Não podem também votar os directores para approvar seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes na approvação de seus pareceres; e em geral qualquer accionista em negocio de seu interesse ou contrario aos interesses da sociedade.

Art. 49. As deliberações ou resoluções das assembleas geraes serão tomadas *per capita*.

Art. 50. Na reunião ordinaria annual da assemblea geral dos accionistas será apresentado o relatório da directoria pelo director-presidente, acompanhado do balanço, inventario, contas dos lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal para ser discutido e approvado ou não pela mesma assemblea.

Na mesma reunião é permitido tratar de todos os assumptos que interessarem á sociedade.

Art. 51. Compete á assemblea geral dos accionistas nas suas reuniões ordinarias:

1.º Julgar as contas annuaes, dando ou negando quitação aos administradores;

2.º Nomear os membros da directoria e fixar-lhe os honorarios, nomear os membros do conselho fiscal e demittir tanto uns como outros;

3.º Tomar qualquer outra deliberação de interesse da sociedade.

Nas reuniões extraordinarias compete-lhe:

1.º Alterar ou reformar os estatutos, elevar o capital e prorrogar o prazo de duração da sociedade, tudo com o preenchimento das formalidades legais;

2.º Resolver sobre a liquidação e dissolução da sociedade de conformidade com a lei;

3.º Resolver sobre qualquer objecto para que tenha sido convocada.

Art. 52. Tornando-se necessaria a liquidação da sociedade, a assemblea geral resolverá sobre os modos praticos de realizal-a de accordo com a lei, assegurando os direitos dos interessados.

Uma vez decretada a liquidação, guardar-se-ha a seguinte ordem de preferencia em relação aos credores:

1.º Os credores preferenciaes nos termos da legislação vigente;

2.º Os credores chirographarios;

3.º Os socios benemeritos;

4.º Os accionistas.

TITULO VIII

DOS EMPREGADOS

Art. 53. A directoria, além dos empregados de que careça a sociedade para seu funcionamento, como gerente-technico, encarregados de armazens, etc., nomeará agentes para realizar as compras da sociedade nos mercados productores.

Art. 54. As nomeações dos empregados só serão tornadas effectivas no fim de um anno de exercicio das respectivas funções.

Os agentes serão escolhidos de entre os accionistas possuidores do maior numero de acções e da classe dos officiaes reformados ou licenciados ou outras pessoas idoneas a juizo da directoria.

Art. 55. Reverterá em favor da sociedade toda e qualquer porcentagem a que houver direito o agente pela compra dos productos sendo que na factura de compra será consignado o valor da porcentagem ou o seu equivalente em mercadoria. Perceberá os vencimentos que lhe forem consignados pela directoria. Poderá ser conservado como tal pelo tempo que a directoria julgar conveniente.

A nomeação do agente será feita pela directoria sob proposta do director-gerente. Procederá em tudo de accordo com as instrucções que lhe serão dadas pela directoria.

Art. 56. Os empregados da sociedade serão escolhidos de preferencia entre os associados idoneos. Para os empregos secundarios terão preferencia os militares que tenham concluido o tempo de serviço, sem nota que os desabone.

O quantum dos vencimentos será fixado pela directoria e só poderá ser alterado com approvação da assemblea geral.

Art. 57. A caixa de pensões será regulamentada de modo que nenhum empregado tenha direito á pensão para si ou seus herdeiros si não contar 10 annos de serviço na sociedade; salvo caso de accidente ao serviço da mesma, comprovado pelo pessoal do armazem e pela directoria da sociedade.

A pensão não poderá ser maior que a metade dos vencimentos que o empregado percebia.

Art. 58. A sociedade dará preferência para a confecção de suas costuras:

- 1.º A's viúvas;
- 2.º A's filhas dos socios;
- 3.º As mães, irmãs e tuteladas dos socios.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 59. O anno social decorre do 1 de janeiro a 31 de dezembro.

O balanço das operações da sociedade, no primeiro anno, será encerrado a 31 de dezembro, seja qual for a data em que as ditas operações tenham principio.

Art. 60. A sociedade poderá possuir edificios proprios para seu estabelecimento, ficando desde já a directoria autorizada a promover sua aquisição si assim entender conveniente. Também deverá promover os meios de arrendar qualquer proprio nacional conveniente á installação da sociedade por um prazo largo.

Art. 61. A directoria é autorizada a fixar as despezas e dar instrucções aos membros da directoria ou aos empregados que enviar em serviço da sociedade fóra da sede social.

Art. 62. A sociedade envidará esforços para collocar em empregos publicos ou particulares, compatíveis com a posição social que occupam, os socios reformados ou aposentados, para esse fim entender-se-hão com a directoria.

Art. 63. A sociedade Cooperativa e os Clubs Militares de terra e de mar auxiliar-se-hão mutuamente para todos os efeitos moraes tendentes a união das classes militares.

Art. 64. A sociedade terá além dos livros exigidos pela legislação vigente e os estabelecidos nas presentes estatutos, o de registro.

Art. 65. A sociedade procurará auxiliar os associados segundo o seu desenvolvimento, proporcionando aos accionistas as vantagens que as suas similares europeas facultam aos seus membros.

Art. 66. Em tudo quanto forem ommissos os presentes estatutos, seguir-se-hão o preceituado pela legislação vigente sobre sociedades anónimas.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 11 de junho de 1890.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, capitão-tenente.—*Augusto Guedes de Carvalho*, 1º tenente.—*Estevão Adelino Martins*, 1º tenente.—*Eduardo Ernesto Midosi*, 1º tenente.—*Antonio Coutinho Gomes Pereira*, 1º tenente.—*João Augusto Amorim Rangel*, 1º tenente.—*José Nunes Belford Guimarães*, 1º tenente.

Ministerio do Interior

Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram agraciados com os seguintes grãos da ordem de Aviz.

Officiaes

Coronel Arthur Oscar de Andrade Guimarães e major Bento Thomaz Gonçalves.

Cavalleiros

Capitães: Manoel José da Farias Albuquerque, João de Souza Franco, Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, Augusto Fernandes de Almeida Brando, Augusto Frederico Caldwell do Couto, Carlos Augusto de Campos, João Pedro do Rosário, Joaquim Gonçalves Gomide, Joaquim Justiniano da Silva Carvalho, Minervino Thomé Rodrigues, Antonio Caetano da Silva Junior, Antonio Fernandes de Souza Coussero, Henrique Justino José Alves Jacutinga, João Augusto Viegas da Silva, José Caetano de Farias, José Leoncio de Lima, José Xavier Figueiredo de Brito, Pedro de Alcantara Fonseca, Pedro Augusto de Mendonça, Franquillino Borburema, Olegario Herculanio da Silveira Pinto e Gentil Eloy de Figueiredo.

Capellães-capitães — padre Telemaco de Souza Velho e padre Manoel Rodrigues Bernardes de Oliveira.

1º tenente Tertuliano José da Silva Tinoco.

Tenentes — Alvaro Guimarães dos Reis Motta, José da Silva Pessoa, João Ludgero dos Santos de Aguiar Cony, Antonio Augusto da Cunha, Carlos Augusto de Souza, Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos, José de Alencar Araripe, Leopoldo Antonio Luiz de Miranda, Manoel Raymundo de Souza, Joaquim José Pereira Junior e Ludgero José da Cruz.

Alferes—Alexandre Augusto de Frias Villar, Horacio de Vasconcellos, João Brum Pereira Gonçalves, José Ferreira Dias Junior, Raymundo Pennafort de Araujo, Agnello Petra de Almeida, Domingos Pereira da Silva, João Christino Ferreira de Carvalho e Ludgero Pereira da Luz.

Por decretos de 1 do corrente, concederam-se as seguintes pensões mensaes:

De 50\$, a D. Candida Jesuina da Costa Piragihe, viúva do brigadeiro Vicente Ferroira da Costa Piragihe;

De 50\$, a D. Ovidia de Frias Pereira, filha do finado brigadeiro Miguel de Frias e Vasconcellos;

De 12\$, a cada uma, a D. Maria Fernanda Marques Barreto e ás menores Maria José, Carlinda e Rita, viúva e filhas do capitão reformado do exercito Luiz Carlos Barreto Pereira Pinto.

Por decretos de 3 do corrente:

Foi exonerado o bacharel Manoel Martins Torres do cargo de 1º vice-governador do estado do Rio de Janeiro;

Concedeu-se exoneração aos Drs. Braz Carneiro Nogueira da Gama e Cyrillo Lemos Nunes Fagundes dos cargos de 2º e 3º vice-governadores do mesmo estado.

Por decretos de igual data, foram nomeados:

- 1º vice-governador o bacharel Antonio Augusto Pereira Lima;
- 2º, o tenente-coronel bacharel Joaquim Mariano Alvarés de Castro;
- 3º, o Barão de Massambará.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 3 do corrente:

Foi declarado avulso, a seu pedido, o juiz de direito da comarca de Cajurú, no estado de S. Paulo, Luiz Edmundo Cazes, e vaga a referida comarca.

— Foram removidos:

O juiz de direito José Maria de Campos Cordeiro, da comarca do Prata, de 1ª entrancia, para a de Muzambinho, de 2ª entrancia, ambas no estado de Minas Geraes;

A pedido:

O juiz de direito João Pereira da Silva Continentino, da comarca do Rio das Almas, de 1ª entrancia, no estado de Goyaz, para a do Prata, de igual entrancia, no de Minas Geraes;

O juiz de direito Manoel da Fonseca Xavier de Andrade, da comarca de Guarabira, para a de Santa Rita, ambas de 1ª entrancia, no estado da Parahyba;

O juiz de direito Amaro Gomes Carneiro Beltrão desta para aquella comarca.

— Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca de Cajurú, de 1ª entrancia, no estado de S. Paulo, o bacharel Antonio de Souza Barros;

Juiz de direito da comarca do Rio das Almas, de 1ª entrancia, no estado de Goyaz, o bacharel Olympio da Silva Costa.

— Para a Guarda Nacional da Capital Federal:

Estado-maior do commando superior

Cirurgião-mór, o Dr. Manoel Velloso Páranhos Fedeirneiras.

Batalhão de artilharia

2ª companhia—Capitão, o cidadão Severiano Rodrigues da Fonseca Hernes.

1º tenente, o cidadão José Luiz Berford Quadros.

3ª companhia—1º tenente, o 2º dito José Francisco Kahl.

5ª companhia—1º tenente, o cidadão Alberto de Assumpção.

6ª companhia—2º tenente, o cidadão Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira.

7ª companhia—2º tenente, o cidadão Joaquim Luiz Braga Junior.

2º batalhão de infantaria

3ª companhia—Tenente, o cidadão Alberico Henrique de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, o tenente Alexandre Alberto Fernandes da Silva.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Victor Gonçalves Torres.

Tenente, o cidadão Tancredo Pedro de Azavedo Leal.

3ª companhia—Capitão, o tenente Olegario Herculanio de Aquino e Castro Junior.

Tenente, o cidadão Alberto Naylor.

—Foi reformado, a pedido, no posto de major, o capitão da 2ª companhia do 7º batalhão da Guarda Nacional da Capital Federal, Enéas Augusto Nobrega de Pontes.

—Foi transferido, a pedido, para a reserva, ficando aggregado ao respectivo 1º batalhão, o cidadão Americo Ferreira de Almeida, 2º tenente do batalhão de artilharia da guarda nacional desta capital.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente, concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, de conformidade com o § 3º do plano que acompanhou o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao anspçada do 2º batalhão de artilharia de posição Guilherme da Costa Petra, visto ter mais de 25 annos de serviço, e ter sido julgado incapaz de nelle continuar em inspecção de saude a que foi submettido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 22 de setembro de 1890

Accusou-se o recebimento do officio de 15 de agosto ultimo, em que a legação brasileira em Madrid, confirmando os telegrammas de 5 e 10 do dito mez relativos á epidemia do cholera-morbus na Hespanha, não só prestou ao Ministerio do Interior informações sobre a marcha que tom tido a molestia e deu conhecimento das providencias tomadas a tal respeito pelo governo daquelle paiz, mas também participou haver-se manifestado a variavel na referida cidade.

—Remetteram-se ao inspector geral interino de saude dos portos cópia do officio e o impresso que contem as alludidas providencias.

—Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, afim de tratar da saude, a João Augusto de Godoy, almoxarife do hospital de S. Sebastião.

—Remetteu-se ao conselho de intendencia municipal, para informar, o requerimento em

que diversas companhias de tecidos reclamam contra o imposto municipal que, na qualidade de sociedades anonymas, lhes foi lançado.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se liquide e pague, na Thesouraria da Fazenda do estado de Sergipe, a divida de exercicios findos, na importancia de 424\$050, de que são credores o vigario José Joaquim Luduvica, José Zacarias de Carvalho e Sebastião da Fonseca Andrade e prove-niente de socorros por elles prestados aos indigentes acommettidos de varíola na cidade de Simão Dias —Deu-se conhecimento ao governador do referido estado;

Para que se indemnice a Casa da Moeda da quantia de 29\$718, em que importou uma medalha de distincção de 1ª classe cunhada naquelle estabelecimento, a requisição do Ministerio do Interior. —Solicitou-se do da Marinha providencia para que seja indemnizado o do Interior da importancia da dita medalha, concedida ao grumete do vapor *Madeira* Antonio Pedro do Nascimento, em virtude de requisição daquello ministerio.

Ministerio da Justiça

Em 2 do corrente, marcaram-se os seguintes prazos:

De cinco mezes—Ao juiz de direito Cesario José Chavantes, nomeado desembargador da Relação de Cuyabá;

Do juiz de direito José Julião Rigueira Pinto de Souza, removido da comarca de S. Bernardo das Russas, no estado do Ceará, para a do Barroiros, no de Pernambuco;

Do juiz de direito José Antunes Corrêa Lins Wanderley, removido da comarca de Barreiros em Pernambuco para a de S. Bernardo das Russas, no estado do Ceará;

Do juiz de direito Abilio Cavalcante de Albuquerque, removido da comarca da Cachoeira, no estado do Pará, para a de Grajaú, no do Maranhão;

Do juiz de direito Luiz da Silva Gusmão, removido da comarca do Baixo Mearim, no estado do Maranhão, para a do Rio Formoso, no do Pernambuco;

Do juiz de direito Manoel Joaquim dos Santos Patury, removido da comarca do Rio Formoso, no estado de Pernambuco, para a do Baixo Mearim, no do Maranhão.

De quatro mezes—Ao juiz de direito Manoel Cabral de Mello, removido da comarca de S. Bento, no estado de Pernambuco, para a do Ingá, no da Parahyba.

Do bacharel Manoel Pinto Brandão de Vasconcellos, nomeado juiz de direito da comarca da Cachoeira, no estado do Pará.

De tres mezes—Ao juiz de direito José Alfredo de Oliveira, removido da comarca de Castro para a de Paranaguá, ambas no estado do Paraná;

Do juiz de direito João Emilio de Rezende Costa, removido da comarca de Muzambinho para a do Sacramento, ambas no estado de Minas Geraes;

Do juiz de direito Joaquim Pereira da Silva Moraes, removido da comarca de Anadia para a da Palmeira dos Indios, ambas no estado de Alagoas;

Do bacharel Petronillo de Santa Cruz Oliveira, nomeado juiz de direito da comarca de Anadia, no mesmo estado;

Do bacharel Bonifacio Pinto de Castro, nomeado juiz de direito da comarca de Ponta de Pedras, no estado do Pará;

Do bacharel, José de Castro Sá Barreto, nomeado juiz de direito da comarca de S. Bento, no estado de Pernambuco;

Do bacharel, José Alexandre de Amorim Garcia, nomeado juiz de direito da comarca de Sant'Anna de Mattos, no estado do Rio Grande do Norte.

Por portarias de 3 do corrente:

Concederam-se seis mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel Thomaz Antonio de Paula Pessoa, juiz de direito da comarca de S. Benedicto, no estado do Ceará, para tratar de sua saúde;

Foi prorrogada por três mezes, com o ordenado que lhe competir na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o bacharel Arthur Leal Ferreira, juiz municipal e do Orphãos do termo de Santa Izabel do Paraguassu, no estado da Bahia, para tratar de sua saúde.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª seção—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1890.

Em officio n. 4.185 de 20 de agosto ultimo, submettestes a apreciação deste ministerio os papeis relativos a duvida proposta pelo escrivão de paz do districto da cidade do Ipú, e solução dada pelo juiz de direito da respectiva comarca sobre a exhibição da certidão de idade ou prova que a suppra, por parte das pessoas que pretenderem casar-se.

Declaro-vos em resposta que a materia está regulada pelo recente decreto n. 773 de 20 do mez findo.

Saude e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—Sr. governador do estado do Ceará.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª seção—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1890.

Em solução a duvida, que submettestes a decisão deste ministerio, quanto ao facto de haver o juiz de direito interino dessa capital assumido o cargo de juiz de direito dos casamentos por não se achar presente o juiz privativo declaro-vos que na conformidade do disposto no art. 110 da lei n. 181 de 24 de janeiro deste anno e decisão de 24 de maio publicada no *Diário Official* de 10 de junho ultimo, cabe ao juiz de paz respectivo exercer as funções de juiz dos casamentos até a instalação do juiz de direito privativo: não resultando, porém, nullidade para os actos de boa fé praticados pelo juiz de direito interino que assumiu o exercicio da plenitude daquellas funções, visto que, além da competencia parcial attribuida pelo citado art. 110, tem elle o direito de substituição plena na ordem que forem designados segundo as regras do decreto n. 233 A de 27 de fevereiro deste anno na falta ou impedimento do juiz privativo e do substituto mais immediato.

Saude e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—Sr. governador do estado de Matto Grosso.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª seção—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1890.

Conforme consta do vosso officio n. 16, de 6 de junho ultimo, consultou o juiz de direito dos casamentos dessa capital si tem ou não competencia para presidir ao acto de casamento de pessoas residentes em outras comarcas, uma vez que taes pessoas compareçam no seu juizo mostrando-se habilitadas nos termos do art. 1º do decreto n. 181 de 24 de janeiro deste anno.

Resolvendo a consulta pela affirmativa, declaro-vos que nenhuma disposição de lei obriga os nubentes a habilitar-se ou a realizar o casamento perante o juiz do seu domicilio, uma vez que se observe o disposto no art. 4º.

Saude e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—Sr. governador do estado do Rio Grande do Norte.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 3 de outubro de 1890

Elisabeth Hoppe. —Requeira o que for a bom de seu direito, ao juiz competente, visto não apresentar carta de sentença para ter lugar o exequatur.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 2 do corrente, foi demittido Joaquim Vianna da Silva, do logar de praticante da Thesouraria da Fazenda do estado da Bahia, e nomeado para o mesmo logar Antonio Rodrigues de Figueiredo.

Por portaria de hontem, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 2º escriptuario do Thesouro Nacional Francisco Teixeira de Lira e Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Banco União de S. Paulo pelindo depositar 110 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, a fim de recobrar igual importancia em notas para serem emitidas.—Deferido, assignando o competente termo. Celestino Silva pedindo restituição de imposto predial, mediante termo de responsabilidade.—Deferido.

Brandão & Comp. pedindo restituição de imposto de industrias e profissões mediante termo de responsabilidade.—Deferido.

Diversos negociantes e industrias do municipio de Magé pedindo restituição de impostos de industrias e profissões de mais cobrados pela collectoria do dito municipio.—Deferidos.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 30 de setembro de 1890

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Solicitando providencias para que ao cirurgião-mór graduado Dr. Bento de Carvalho e Souza, reformado, seja restituída a importancia do sello que lhe foi descontada pela nomeação de director do Hospital de Marinha, por ser a gratificação desse logar substitutiva de antigas vantagens militares:

Declarando que a Julia Maria da Costa Mattos, viuva do official de fazenda de 2ª classe, reformado, Joaquim José Alves de Mattos, compete o montepio de marinha correspondente ao posto de capitão-tenente, visto que, em virtude de reclamação do referido official, foi reconhecido em 21 de julho de 1876 que a sua reforma deveria ser dada naquelle posto, e com o respectivo soldo, por contar 35 annos e 8 mezes de serviço, não se tendo rectificado o decreto que o reformou por haver elle fallecido antes de estar verificado o seu direito.

Dia 1 de outubro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o requerimento de D. Leonor Maria de Sá, pedindo que, em vista do art. 27 do decreto n. 695 de 28 de agosto ultimo, seja reconsiderado o acto, pelo qual o Thesouro Nacional impugnou o pagamento do montepio que a supplicante percebia, na qualidade de irmã do fallecido 1º tenente Frederico Dias de Sá.

—Ao Quartel General, declarando que bem procedeu, mandando averbar nos assentamentos do 1º tenente Miguel Antonio Pinza Junior o elogio que lhe foi feito em ordem do dia, pelo commandante da divisão de cruzadores;

Determinando que ao machinista naval do 2ª classe Manoel José Ferreira Baptista seja contado como de viagem o tempo em que, na qualidade de chefe de machinas, conservou os fogos abafados no cruzador *Liberdade* e encorajado *Bahia*, uma vez verifica-la a analogia com os outros machinistas que obtiveram essa concessão.

—A' Contadoria, permitindo que o fiel Alfredo Moreira de Santos, nomeado para servir na canhoneira *Cabedello*, consigne mensalmente, prestando fiança, a quantia de 30\$, a começar de 1 do corrente mez.

—A' inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar chamar concurrencia para a pintura e douramento da camara e praça de armas do cruzador *Parahyba*.

— A' inspecção do Arsenal de Mariuha do Ladario, transmittindo cópia da circular acerca da organização dos quadros das diversas classes do pessoal artistico dos arsenaes de marinha da Republica.

— A' inspecção do Arsenal da Capital Federal, mandando dar despeza ao patrão-mór de uma boia que perdeu-se na enseada de Botafogo, por occasião das regatas realizadas em 8 de setembro ultimo.

— A' directoria do hospital de marinha, autorizando a fornecer, por conta do total da verba — Hospitales — o indispensavel à pharmacia da enfermaria do Arsenal do Ladario, por isso que o estado da dita verba não comporta grande despeza, pouco tempo falta para terminar o exercicio e para o proximo já tem aquelle arsenal autorização a supprir-se no mercado do estado de Matto Grosso dos medicamentos e objectos que costuma consumir.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Cabo de esquadra, invalido, Antonio da Luz. — Indeferido.

D. Rita Dolores de Vianna Forte Gato de Calvet. — Indeferido, por falta de provas.

Capitão de fragata reformado, Tell José Ferrão. — Indeferido.

Constante Gomes Sodré — Reclama ao conselho supremo militar.

José Gomes Corrêa. — Encaminhe o requerimento pelos canaes competentes.

Sebastião José Corrêa. — Indeferido.

Luiz Pereira de Macedo & Comp. — Não tem lugar, porque na primeira concorrência ha a incluir o fornecimento da Copacabana, que não está contemplado no actual e mais convém que se apresentem outros pretendentes à tratar unicamente com o requerente.

A Invenível Companhia Manufactureira de Calçado — Não se aceite a proposta, porque deveria ter sido feita na occasião da substituição do modelo, o que teve lugar em fevereiro ultimo.

Ministerio da Guerra

Dia 1 de outubro de 1890

Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu condecorar na ordem militar de Aviz os officiaes do exercito constantes da relação que se remette, e rogando se sirva providenciar para que sejam promulgados os competentes decretos.

Relação dos officiaes do exercito condecorados na ordem militar de Aviz e a que se refere o aviso supra.

Com o officialato — General de brigada graduado Dr. João Severiano da Fonseca, tenentes-coroneis do 2º regimento de cavallaria Francisco Maria Pinheiro Bittencourt, do 5º José Christino Pinheiro Bittencourt e do 6º batalhão de infantaria Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado.

Com o habito — Capitães do estado-maior de 2ª classe Cesar Furtado de Mendonça e Martiniano José Alves Ferreira e do 29º batalhão de infantaria Francisco de Paula Ourique, o tenente do 9º regimento de cavallaria Pedro Pinto Peixoto Velho.

Ao Sr. Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, rogando se digne providenciar afim de que pela Repartição Geral dos Telegraphos sejam enviados para o estado de Matto Grosso, no vapor de 5 do corrente e com destino à commissão de linha telegraphica, de que é chefe o tenente coronel Antonio Ernesto Gomes Carneiro, os isoladores e braços com os respectivos parafusos de que trata a nota que se enviou. — Communicou-a ao chefe da dita commissão.

— Ao director geral de obras militares determinando que sejam remetidos com destino à dita commissão os artigos que se refere a nota que se envia.

— Ao quartel-mestre general, declarando que foi deferido o requerimento em que os serventes da mesma repartição pediram fosse

elevado a 75\$ mensaes a gratificação que percebem. — Communicou-se à Contadoria Geral da Guerra.

— Ao director do arsenal de guerra desta capital, declarando que deve mandar preparar alli typos de todas as peças de fardamento, afim de serem enviados aos arsenaes dos estados.

— A' Repartição de Ajudante General,

Concedendo as seguintes licenças:

Ao medico de 3ª classe do exercito Dr. Agrippino Ribeiro Pontes, para vir a esta capital buscar uma irmã que se acha enferma, devendo voltar logo para o estado do Rio Grande do Sul onde os seus serviços são necessários à commissão em que se acha.

Ao alferes de infantaria, Cassiano Secundino Nunes de Oliveira, alumno da escola militar da capital por tres mezes para tratar de negocios de seu interesse no estado de Minas Geraes.

Mandando:

Inspecionar de saude o operario do arsenal de guerra desta capital Antonio José Teixeira e os aprendizes artilheiros Octavio Pereira da Silva e Marcelino José Gonçalves.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, nos termos do art. 5º das respectivas instrucções, o alferes honorario do exercito Benevenuto Eustaquio de Oliveira, conforme requereu.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 1 do corrente, foi removido o engenheiro Ignacio Gomes dos Santos do lugar de ajudante da commissão de medição de terras existente nos municipios de Cachoeiras e Cannavieiras, no estado do Paraná, para o de chefe da que funciona no valle do Paranapanema, com séde no municipio de Itapetininga, no estado de S. Paulo, ficando sem effeito o acto pelo qual foi o mesmo engenheiro removido para igual commissão no municipio de Villa Nova da Rainha, no estado da Bahia.

Por portarias de 3 do corrente:

Foi prorogada por dous mezes com vencimento na forma da lei, a licença em que se acha o cidadão Felisberto Leocadio Cordeiro, 1º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram prorogadas as seguintes licenças:

Por 30 dias, a em que se acha Lauro Baptista de Oliveira, conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Até esta data, a licença em que se acha o conductor de 1ª classe do mesmo prolongamento Guilherme Jacques Deschamps Godfroy, para o mesmo fim.

Foi nomeado o cidadão José Silverio Barbosa, pagador da estrada de ferro Sul de Pernambuco, que exercea o lugar de thesoureiro-pagador da commissão de ligação das estradas de ferro do norte.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 3 de outubro de 1890

Declarou-se ao inspector geral de Terras e Colonização que foi approvada a despeza realizada de 4:189\$750, com os concertos feitos na lancha *Quinilla*, e bem assim autorizou-se a aquisição de um rebocador e dous saveiros cobertos, para o transporte de bagagens de immigrants, não devendo exceder o custo da quantia de 70:000\$000.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de outubro de 1890

João Francisco Pestana, presidente da Companhia Brasileira de Oleos. — Compareça na Directoria do Commercio.

Augusto José Ferreira. — Complete o sello.

Habitantes da cidade de Sabará, pedindo a inauguração provisoria de um carro para passageiros entre as estações Honório Bicalho e Sabará até que seja definitivamente aberta ao tráfego a ultima das mencionadas estações. — Não estando em condições de ser trafegado o trecho de linha a que se referem os peticionarios, deve ser aguardada a oportunidade indispensavel.

Fernando Carvalho de Souza, pedindo que se requisitem da Intendencia Municipal o requerimento e mais papeis apresentados pelo supplicante áquella intendencia e relativos á concessão para a construcção de passeios maritimos e banheiros fluctuantes na bahia do Rio de Janeiro. — Requeira o supplicante á Intendencia Municipal.

Manoel de Freitas Paranhos, requerendo concessão para organizar uma companhia, para colonização em terras devolutas, no estado de S. Paulo e nas zonas das estradas de ferro Sorocabana, Mogyana, Rio Claro e Ituana etc., etc., e em outros estados. — Indeferido.

Engenheiro João Frick, Drs. Joaquim Galvão Pimentel e Antonio Augusto de Azevedo Sodré, pedindo privilegio por 75 annos para distribuição nesta capital do gaz ozono, mecanico, chimico ou atmosferico, seja a domicilio, seja empregando-o nas industrias em que elle possa ser utilizado. — Tratando-se de serviço de caracter meramente municipal, os peticionarios devem se dirigir á Intendencia Municipal.

Dr. Francisco Teixeira de Magalhães pedindo pagamento de alugueis dos predios e terrenos desapropriados para a construcção da estação maritima da Gambôa, durante o tempo decorrido entre a posse pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e a effectividade da indemnização pela desapropriação. — Deferido, expedindo-se ao Ministerio da Fazenda avisó para o pagamento da quantia que resultou do accordo com aquella directoria.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 18 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo uma por obstrucção devida a pannos no syphão do receptaculo, uma por vasamento do receptaculo, uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6", tres que ficam em andamento e uma sem motivo.

Reclamações em ruas duas, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 6" o uma sem motivo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se duas reclamações anteriores, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 9".

Limparam-se a galeria da rua do Rosario e os depositos das ruas do Visconde de Inhaúma, Quitanda, Ajuda e Guarda Velha.

Continua a construcção de um novo deposito na rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.786; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra (2) e a pannos e lixo (1) nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua da Gambôa e os depositos da rua do Machado Coelho.

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".

Reclamações em ruas duas, sendo uma por obstrucção devida a lixo no ramal de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continua a limpeza da galeria da rua do Catteté, entre o largo do mesmo nome e a rua do Almirante Tamandaré.

4º districto — Predios esgotados 7.252; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a papel (1), a papel e cabellos (1) e a sebo (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas da Mariz Barros, Mattoso, Santa Amelia, Cabido, Nova de S. Leopoldo e Nova do Alcantara.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 19 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 19

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 13, sendo nove por obstrucções devidas a terra (7), a sebo (1) nos ramaes de 4" e de 6" e a materias (1) no receptaculo, uma por vasamento do receptaculo, uma que requer obras extraordinarias e uma por desarranjo em bacia de patente. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se uma reclamação anterior por obstrução devida a sebo no ramal de 6" e a construção de um deposito na rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.786; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios sete, por obstrucções devidas a terra (4), a materias (2) e a sebo (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da rua da Gambôa e os depositos das ruas da Harmonia, Proposito, Saude e S. Christovão.

3º districto — Predios esgotados 4.369; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a lixo (2) e a terra (1) nos ramaes de 6" e uma por vasamentos pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continua a limpeza da galeria da rua do Catteté.

4º districto — Predios esgotados 7.258; cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limpam-se os depositos da rua de São Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.928; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 20 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 30 de setembro findo, foi transferido da administração dos correios do estado de S. Paulo para a directoria geral dos correios, com igual categoria, o praticante de 1ª classe Alfredo Azevedo.

Portaria de 2 do corrente concedendo as seguintes licenças:

Ao Dr. José Maria Velho da Silva 40 dias;
Ao Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior 30 dias;
A D. Julieta Fernandes Costa 6 mezes.

Portaria nomeando o Dr. Francisco de Paula Lazaro Gonçalves para o lugar de thesoureiro do Instituto Nacional dos Cegos.

Expediente do dia 30 de setembro de 1890

Recommendeu-se á Directoria Geral dos Telegraphos, á requisição do Ministerio da Justiça, que fosse louvado o telegraphista Francisco José Soares da Silva pelo zelo e actividade com que desempenhou o serviço do posto telegraphico, que funcionou na respectiva secretaria de Estado.

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que a Francisco Schusterschitz, a quem se concedeu melhoria de aposentação por decreto de 31 de julho ultimo, competem os vencimentos de chefe de districto.

Ao mesmo ministerio, em resposta ao seu aviso de 26 de julho ultimo, que não ha incompatibilidade entre o lugar de despachante de mesa de rendas e o de agente do correio, não convido, porém, a accumulacão desses logares pela natureza do serviço postal.

Ao governador do estado da Bahia, que as correspondencias das santas casas de misericordia estão sujeitas ao pagamento de porte, visto não estarem comprehendidas nas excepções do art. 23 e paragrapho unico do art. 25 do regulamento vigente dos correios.

Ao Ministerio do Exterior, acerca da reclamação de Pietro Tessarandori, que aguardam-se informações do governador do estado de S. Paulo e do Ministerio da Agricultura, para sobre ella resolver.

Ao director geral dos correios, ter este ministerio ficado sciente da creação de uma agencia postal de 4ª classe na estação do Guandu (estrada de ferro do Carangola) no estado do Rio de Janeiro.

Ao governador do estado do Ceará, approvar-se o acto do inspector da thesauria de fazenda desse estado, que arbitrou em 2:000\$ o ordenado integral do administrador aposentado dos correios Francisco Irineo de Araujo.

— Ao director da Faculdade de direito do Recife autorizou-se a admitir os estudantes Luiz José de Sampaio e Antonio Arnaldo de Oliveira Sobrinho, á matricula do 4º anno.

— Ao director da Faculdade de Medicina communicou-se que por portaria del do corrente foram concedidos tres mezes de licença ao Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha, adjunto á cadeira de clinica ophtalmologica.

— Ao Ministerio da Fazenda communicou-se terem sido concedidos tres mezes de licença ao Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha.

— Ao Ministerio do Interior pediu-se a expedição das ordens necessarias para serem entregues a este ministerio o terreno sito á rua dos Invalidos canto da da Relação, adquirido para o Instituto Nacional dos Cegos.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral de 2 do corrente foi nomeado amanuense o cidadão Americo de Barros Vasconcellos.

Por avisos de 30 do mez findo foram autorizados o chefe do 2º districto telegraphico a saccar na Thesouraria de Fazenda do Maranhão a quantia de 4:400\$, para pagamento das despesas de setembro; e o do 9º districto a saccar na de Curitiba a quantia de 5:000\$ para pagamento de despesas de agosto findo.

Por avisos de 2:

Foi autorizado o chefe do 5º districto a demittir os praticantes Benjamin Falcão e Raul Lobo, e remover os adjuntos Luiz Laenere Wanderley e José do Nascimento Junior para a estação de Aracajú, e o telegraphista de 2ª classe Manoel Souto Bivar para a do Recife;

Concedida a licença de 15 dias na forma do regulamento ao adjunto Heitor Pimentel Vasconcellos Coutinho, para tratar-se;

Autorizado o chefe do 1º districto telegraphico a saccar na Thesouraria da Fazenda do Pará, a quantia de 13:400\$ para pagamentos de junho e julho findos.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCEBIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado de Alagoas

Maceió (1ª, 4ª e 5ª secções).
Piranhas.
S. Francisco de Borja.
Rio do Sertão, (2ª secção).
Limoeiro de Anadia.
Limoeiro de Pau de Assucar.
Agua Branca (1ª e 2ª secções).
Pilar (1ª, 2ª e 3ª secções).
Pão de Assucar (1ª secção).
Japaratinga.
Porto Calvo (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Poço das Trinxeiras.
Palmeira dos Indios (1ª, 2ª e 3ª secções).
Jacuibe.
Capitão (1ª e 2ª secções).
Olhos de Agua do Accioli.
Poxim (1ª secção).
Canna Brava (4ª secção).
Porto Real do Collegio 1ª, 2ª e 3ª secções).
Coruripe (1ª e 2ª secções).
Sant'Anna do Ipanema (1ª e 2ª secções).
Sant'Anna do Porto Calvo.
Salomé.
Piquete.
Camuragibe.
Triunpho (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Entre Montes.
S. Miguel dos Milagres.
Jaraguá (2ª secção).
Quebrangulo (1ª e 2ª secções).
Bello Monte (1ª secção).
Leopoldina (Porto Calvo).
Penedo (2ª secção).
Porto de Pedras.
S. Bento (2ª secção).

Estado do Rio Grande do Norte

Macahiba (4ª secção).
Mossoró (4ª secção do 1º districto).
Papary.
Goianinha (1ª e 2ª secções).
Natal (1ª secção).

Estado de Goyaz

Carmo (Capital 1ª secção).
Santa Cruz (1ª e 3ª secções).
Sant'Anna (Capital 2ª secção).
Catalão (1ª, 2ª e 3ª secções).
Santo Antonio do Rio Verde.
Paracanjuba (1ª, e 2ª secções).
Santa Rita de Paranahyba.
Campinas.
Bella Vista.

Estado de Pernambuco

S. Frei Pedro Gonçalves, capital, (2ª secção).
S. José, capital (3ª secção do 1º districto).
Escada (2ª secção do 4º districto).
Catende, Palmares (6ª secção do 1º districto).
Boa Vista, capital (8ª secção do 1º districto).
Panellas (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Quipapá (3º districto).
Garanhus (1ª secção do 1º districto).
Timbauba (1ª secção do 1º districto).
Itambé (1ª secção).
Pau de Alho (2ª secção do 1º districto).
Itamaracá (2ª secção do 1º districto).
Limoeiro (2ª secção do 1º districto).
S. S. Cosme e Damião (2ª secção do 2º districto).
Victoria (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Santo Agostinho do Cabo (3º districto).
Vicencia (2º districto).
Afogados (2º districto).
Catende, Palmares (1ª e 2ª secções do 2º districto).
Lagôa dos Patos.
Nossa Senhora da Saude, Tucaratú (1ª e 2ª secções).
Tijucupapo (1º districto).
Alagôa de Baixo (1º districto).
Jatobá do Tacaratú (1ª secção).
Alagoinhas (1ª secção).

Estado do Paraná

Guarapuava (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Pirahy.
Bocayuva.
S. João do Triunpho (1ª e 2ª secções).
S. João da Boa Vista (1ª e 2ª secções).

Estado do Espírito Santo

Espírito Santo (1ª secção).
S. Pedro de Alcantara (3ª secção).

Estado da Parahyba

Areia (1ª e 2ª secções).
S. Miguel da Bahia da Traição (1ª e 2ª secções).
Pedras de Fogo (2º districto).
S. Miguel de Taipú (Pedras de Fogo).
Picuti (2ª secção).
S. Sebastião (Picuti).
Bananeiras (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Pocinhas (Campina Grande).
Sobrado (Pedras de Fogo).
Villa do Conde.
Borburéma (1ª secção).
Sololade.
Alagôa Grande (2ª secção).
Araçagy (4ª secção).
Mamanguape (1ª secção).
Araruama (2ª secção).

Estado da Bahia

Itapeturú (1ª secção).
Casca.
Caeteté (2ª secção).
Sant'Anna (capital 3ª secção).

Estado de Minas Geraes

Maravilhas.
Sant'Anna do Sapé.
Saude (Inhaúma).
Nossa Senhora do Cujuarú.
Caratinga (Manhuassú 1ª, 2ª e 3ª secção).
Pompeo (1ª e 2ª secção).
Itapetecica (1ª secção).
Bom Despacho (2ª e 3ª secções).
Piau (2ª secção).
Nossa Senhora do Atterrado.
Corrego d'Antas.
Espírito Santo do Indaiá.
Sant'Anna do Parnahyba.
Conceição do Pará.
S. Gonçalo do Pará.
Santa Margarida (Manhuassú).
Santissimo Sacramento (Manhuassú).
Nossa Senhora das Dores do Indaiá (1ª e 2ª secções).

Estado de S. Paulo

Guaratinguetá (8ª secção).
Jacupiranga (1ª e 2ª secção).
Piracicaba (4ª secção).
Santa Rita do Passa Quatro (2ª secção).
Campos Novos do Paranapanema.

Estado do Rio de Janeiro

Pinheiros (2ª secção).
Barra Mansa (3ª secção).
Maricá (2ª secção).

Districto Federal

Gloria (9ª secção).
Lagôa (4ª secção).

N. B. Na relação das actas do estado de Santa Catharina, hontem publicada—leia-se depois de—S. João Baptista do Alto Tijucas—2ª e 3ª secções.

Secretaria do Senado, 3 de outubro de 1890.—O director, José B. Sena Belfort.

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDEDA NO DIA 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Districto federal

Gloria (9ª secção).
Lagôa (4ª secção).

Estado do Rio de Janeiro

Maricá (2ª secção).
Barra Mansa (3ª secção).
Pinheiro (Arrozal do Pirahy, 2ª secção).

Estado de S. Paulo

Jacupiranga (1ª e 2ª secções).
Campos Novos Paranapanema.
Guaratinguetá, (8ª secção).
Passa Quatro (2ª secção).
Piracicaba (4ª secção).

Estado de Minas Geraes

Atterrado (Abaeté).
Bom Despacho (2ª e 3ª secções).
Cajuru (Pará).
Caratinga (Manhuassú, 1ª, 2ª e 3ª secções).
Corrego d'Antas (Dores do Indaiá).
Dores do Indaiá (cidade, 1ª e 2ª secções).
Indaiá (Espírito Santo).
Saude (Inhaúma).
Itapetecica (Espírito Santo, 1ª secção).
Maravilhas (Pitangui).
Piau (Espírito Santo, 2ª secção).
Pompeo (Pitangui, 1ª e 2ª secções).
Sacramento (Manhuassú).
Sant'Anna do Parnahyba (Portos).
Santa Margarida (Manhuassú).
S. Gonçalo do Pará.
S. João Evangelista (Poçanha, 1ª secção).
Sapé (2ª secção).
Tiro (Santo Antonio, Abaeté).

Estado de Goyaz

Peracanjuba (2ª secção).
Bom Fim.
Paracanjuba (1ª secção).
Corumbá.
Santa Rita do Parnahyba.

Estado do Paraná

Bocayuva.
Triunpho (1ª e 2ª secções).
Gurapuava (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Pirahy.
Sant'Anna de Iturará (2ª secção).
S. José da Boa Vista.

Estado do Espírito Santo

Espírito Santo (1ª secção).
Conceição da Serra (1ª secção).
S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo (3ª secção).

Estado da Bahia

Casca (3ª secção).
Santo Amaro.
Caeteté (2ª secção).

Estado de Pernambuco

Alagoinhas (Cimbras, 1ª secção).
Pantaleão (1º districto).
Tejuicupapo (1º districto).
Nossa Senhora da Saude do Tacaratu (2ª secção).
Jatobá (1ª secção).
Secretaria da Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1890.—O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Intendencia Municipal — Na secção competente, publicamos um edital da Intendencia fixando o dia 7 do corrente para a apuração geral da eleição do senadores e deputados ao Congresso Nacional.

Junta Commercial — Sessão em 29 de setembro de 1890—Presidente o Sr. Castilho Maia, secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira—Presentes o presidente Castilho Maia, o deputado Goulart, os suplentes em exercicio Campos e Castilho e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Faria e sem ella os deputados Souza Ribeiro e Lemos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:
Aviso do Ministerio da Justiça, datado de hoje, declarando, em solução a consulta feita por esta junta em officio de 26 do corrente, que nada obsta ao archivamento dos estatutos do Banco da Bolsa, por não depender de autorização do governo, nem serem as suas operações contrarias aos preceitos de ordem publica ou aos bons costumes.—Mandou-se cumprir.

Officio do juiz direito da 2ª vara de Campos, de 24 do corrente, communicando que os agentes de leilões Antonio Martins de Mc-nezes e Manoel Francisco de Carvalho, suspensos por esta junta, nos termos do art. 36 do decreto n. 596, de 19 de julho ultimo, pagaram o imposto de sua prolição relativo aos exercicios de 1889 e 1890. Resolveu-se levantar a suspensão por ter cessado o motivo que a determinou.

Requerimentos—De Alberto da Silva Souza, Antonio Rodrigues Pinto, Francisco Domingues de Mattos, João Duarte Ferreira, José Antonio de Araujo Filgueiras Junior e Virgilio da Costa Cabral, para serem admitidos a matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Luiz Campos, corretor de navios desta praça, para ser aceita a sua nova fiança prestada em apolices e levantar-se a suspensão que lhe foi imposta.—Deferido, fazendo-se as precisas communicações.

De Antonio Matheus Dias Fernandes e João Ferreira dos Santos, corretores de fundos publicos desta praça, pedindo seis mezes de licença por motivos de molestia, e approvação dos seus prepostos Paulino Dias Fernandes Junior e Alfredo Honorio de Oliveira.—Deferidos.

De Felten & Guillaume e da Societê Anonymes de Usines de Wigmall para o deposito das certidões dos registos de suas marcas com os exemplares do *Diario Official* em que as publicaram.—Deferidos.

Do Banco da Bolsa, da Companhia Metropolitana, da Companhia União Industrial, S. Sebastião e da Empreza de Terras e Colonisação para o archivamento dos seus estatutos.—Deferidos.

De Fernandes & Guedes, Fernandes Pinheiro, Pantaleão & Comp., Fernandes Couto & Vasconcellos, Mondes, Torres, Machado & Comp e Magalhães & Carneiro, para o archivamento dos seus contratos sociaes.—Deferidos.

De Deolindo de Azevedo & Comp. para o archivamento da alteração feita no seu contracto social pela retirada do socio commanditario.—Deferido.

De Roque Sobrinho & Comp., Magalhães Ferreira & Comp. e Albernaz & Pinho para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

Bibliotheca da Faculdade de Medicina—Foi frequentada esta bibliotheca durante as duas quinzenas do mez de setembro por 809 leitores, sendo 770 durante o dia e 39 à noite. Foram consultadas 935 obras, sendo 192 sobre sciencias naturaes physico-quimicas, 350 sobre sciencias medicas, 301 sobre sciencias chirurgicas, 77 thesses; e 105 publicações periodicas, nas seguintes linguas, portuguez, francez, ingloz, italiano, allemão e latim.

Bibliotheca Nacional—Durante a ultima quinzena de setembro foi esta bibliotheca frequentada por 667 leitores.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas da Escola Naval, dita Polytechnica, dita Normal, Secretaria da Instrução, Correios e Telegraphos, meio soldo, reformados da marinha, ditos da justiça, Instituto Nacional de Musica e dito da Instrução.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje o pessoal docente das escolas militares, inclusive as de Tiro, Aprendizes Artilheiros e operarios militares, officiaes reformados de generaes a maiores e Laboratorio Pyrotechnico do Campinho no respectivo estabelecimento.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Gio Bathu Lavarello*, para Santos e Buenos Aires, impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10 idem.

Pelo *Pará*, para Desterro, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 idem..

— Amanhã: Pelo *Pernambuco*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul, Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10, objectos, para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— As malas para a Povoação do Bananal, Barreira do Sobrado, Sebastiana, Alto e Varzea do Theresopolis, que eram expedidas às 3^{as} e 5^{as} feiras e aos sabbados, às 3 horas da tarde, passam de ora em diante a ser expedidas diariamente e às 7 horas da manhã, recebendo-se a correspondencia até às 6 1/2 horas.

Outrosim, a mala para Magé, que tambem era expedida às 3 horas da tarde, passa a ser expedida às 7 horas da manhã, diariamente, como então, recebendo-se tambem a correspondencia até às 6 1/2 horas.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Libellos

Autores: José Maria da Costa e Silva.—Proceda-se à examie nos livros dos réos.

Antonio Duarte Carneiro Vianna.—Julgado o autor carecedor da acção.

Albano Corrêa de Mesquita.—Junte o conhecimento do pagamento do imposto de indústrias e profissões.

João Martins Duarte.—Recebida a excepção em prova por 10 dias.

Noé Pinto de Almeida & Comp.—Respondido o agravo.

Penhora executiva

José da Silva Rebollo.—Julgados improcedentes os embargos.

Justificação

Justificante Edmond Louis Zalinski.—Julgada a justificação.

Insinuação para doação

Doador Manoel Vicente Lisboa.—Havida por insinuada a doação.

Ação summaria

Autora Anna de Oliveira Povoas.—Mostre-se quite de imposto.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Libello

Autores: João Ramada Roxo e outros.—Juntem o conhecimento de pagamento do imposto.

Luiz Antunes Gonzaga Suzano.—Condemnado o réo.

Penhora executiva

Autor Manoel José Jorge de Freitas.—Julgados improcedentes os embargos.

Inventario por divorcio

Supplicante João Affonso Canine.—Cumpra-se a sentença a fls. 47.

Despejo

Autor João Antonio Ranhada.—Respondido o agravo.

Inventarios

Fallecidos José Joaquim Pereira de Castro. Ao Dr. procurador dos feitos.
Anna Amazil de Almeida.—Adjudicados os bens, ao supplicante de fl. 20.

Execuções

Exequentes: Maria Jacinthia de Mendonça.—Indeliberada a petição da exequente, por linha nos autos.

José Pereira Rodrigues.—Julgado o lançamento.

Maria Amelia da Silva Vieira.—Em prova. Luiz Soares de Andrade.—Prejudicado o recurso interposto, prosiga-se.

Galdino José Borges.—Julgada idonea a fiança.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Summarias

Autor João Gonçalves Guerra.—Condemnado o réo, revel e continuez ao pagamento da quantia pedida, juros da mora e nas custas.

Padre Silvino Ferreira de Castro.—Respondido o agravo.

Notificação

Autor Frederico Ribeiro da Cunha.—Julgada por sentença o lançamento, e autorizado o autor a proceder ou promover a extinção do uso fructo referido, correndo todas as despesas para isso feitas por conta do réo pagos pelos mesmos as custas.

Despejos

Autores: Santa Casa da Misericordia desta capital.—Julgado por sentença o lançamento e passe-se o mandado requerido.

Joaquim Henrique de Araújo.—Julgado improcedentes os embargos de fls. 21 passe-se o mandado requerido, pagas as custas pelo réo.

Penhora executiva

Autor Joaquim José Fernandes.—Julgado em parte procedente os embargos de folhas afim de proseguir o executivo nos termos tão somente pela quantia correspondente ao tempo decorrido de 1 de julho a 13 de agosto de 1889, data em que foi o menor iniciado, pois que do documento a fls. 26, se vê que o mez de junho estava pago; pagas as custas em proporção, a conta deve ser feita a razão de 90\$ por mez.

Obra nova

Autor Commendador Bernardino Rodrigues Cardoso.—Proceda-se a nova vistoria.

Inventarios

Fallecidos: Belarmina Adelaide de Faria Gama.—Vista a outra parte, sobre o recebimento da excepção.

Luiz Joaquim Pereira.—Adjudicados os bens deste acervo ao cessionario Jeronymo José de Mello, pagas as custas *ex-causa*.

Antonio Rodrigues do Moraes.—Ao contador para o calculo do imposto, si sendo attendidas as dividas constantes do exame de fls. 54.

Execução

Exequentes: Os religiosos Capuchinhos, desta capital.—Julgado por sentença o lançamento.

Medicção

Autor Antonio Francisco Lopes Cavadinho.—Vista as partes.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Despejo

Capitão de mar e guerra Carlos Augusto Viçtorio.—Ao Dr. juiz do direito.

Summaria

D. Maria Carolina de Almeida Brito Gamboa.—Dê-se a vista pedida a folha.

EDITAES E AVISOS.

Intendencia Municipal

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao primeiro Congresso Nacional

A Intendencia Municipal Capital Federal faz saber que, não tendo podido effectuar-se no dia 30 de setembro findo, por falta das respectivas authenticas eleitoraes, nos termos do art. 53, §§ 1^o e 2^o do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, terá lugar no dia 7 do corrente, às 10 horas da manhã, na sala das sessões do conselho, pelas authenticas eleitoraes recebidas, a apuração geral dos votos para senadores e deputados, que tem de constituir o primeiro Congresso Nacional, convocado para o dia 15 de novembro proximo.

E, para que chegue á noticia de todas mandou lavrar, fixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890. E eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subscrevi e assigno.—Dr. José Felicia da Cunha Menezes, presidente.—Barão Homem de Mello vice-presidente.—João Lopes Carneiro da Fontoura.—Joaquim Raymundo de Lamare.—Vicente José de Carvalho Filho.—Dr. Alfredo Piragibe.—Dr. Augusto de Vasconcellos.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 26 a 29 de setembro proximo findo foram archivados os seguintes contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos.—De Joaquim Fernandes da Silva Neves e Alberto Candido Guedes, para o commercio de seccoos e molhados, nesta praça á rua do Hospicio n. 105, com o capital de 3:000\$, sob a firma de Fernandes & Guedes.

Pantaleão José da Costa e Souza e Annibal Fernandes Pinheiro, para a execução de obras de engenharia, fornecimento de materiaes, etc., nesta praça, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Fernandes Pinheiro, Pantaleão & Comp.

Joaquim José da Silva Fernandes Couto e Arthur Leite de Vasconcellos, para o commercio de artigos de armario e ferragens, nesta praça á rua do Mercado n. 27, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Fernandes Couto & Vasconcellos.

Antonio de Souza Mendes, Joaquim Fernandes Torres, José Machado Victorino Junior, Antonio Martins Torres, José Rodrigues Borges, José Luiz da Silva, Manoel Francisco de Andrade, Francisco Ferreira Pires, José Machado Rodrigues (primeiro), José Machado Rodrigues (segundo), João de Souza Martins, José de Souza Martinho e Joaquim de Souza Mendes, para o commercio de lenha, nesta praça, á rua da Sauda ns. 96 e 176, praia do Botafogo n. 14, ruas de Santo Christo dos Milagres n. 28, da Gamba ns. 20 e 24 e do Proposito n. 91, com o capital de 130:000\$, sob a firma de Mendes, Torres, Machado & Comp.

Augusto do Couto Magalhães e José Gomes Carneiro, para o commercio de padaria, em Nitheroy, com o capital de 11:340\$910, sob a firma de Magalhães & Carneiro.

Alteração — Da sociedade estabelecida em Nitheroy sob a firma de Deolindo de Azevedo & Comp., retirou-se o socio commanditario José Carneiro do Oliveira.

Distractos — Foram dissolvidas as sociedades que gyrovam sob as firmas abaixo, sendo as duas primeiras nesta praça e a ultima na cidade de S. Paulo.

Roque Sobrinho & Comp.

Magalhães Ferreira & Comp. à rua dos Voluntarios da Patria n. 131.

Albernaz & Pinho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de outubro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que no periodo de 23 a 25 de setembro proximo findo foram archivados os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Antonio Ignacio Maciel e João Joaquim da Silva, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça à rua do Bomfim n. 30, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Maciel & Silva.

De Antonio Francisco Orvil Ferreira e os commanditarios Francisco Furtado Horta e Francisco Fernandes Paranhos Junior, para o commercio de fazendas, nesta praça, com o capital de 4:000\$, fornecido pelos commanditarios, sob a firma de Orvil Ferreira & Comp.

Antonio Augusto da Silva Reis e os commanditarios José de Barros Taveira e Eugenio Marçal, para o commercio de joias, nesta praça à rua dos Ourives n. 103, sobrado, com o capital de 60:000\$, sendo 40:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Augusto Reis & Comp.

João Gomes de Almeida e Silva e Julio Galvão Lobato de Vasconcellos, para o commercio de ferragens, tintas e miudezas, nesta praça à rua da Saude n. 221, com o capital de 9:500\$, sob a firma de Silva, Vasconcellos & Comp.

José Marques Merino e José Loureiro da Cruz, para o commercio de instrumentos de cirurgia e cutelaria, nesta praça à rua do Ouvidor n. 127, com o capital de 69:445\$356, sob a firma de Merino & Loureiro.

Antonio Xavier de Azevedo Castro e Diogo de Souza, para o commercio de padaria, nesta praça à rua do Ouvidor n. 4, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Azevedo Castro & Souza.

Distractos — Foram dissolvidas as sociedades que gyrovam sob as firmas abaixo, sendo as quatro primeiras nesta praça; a quinta, na cidade de Nitheroy; a sexta, na cidade da Parahyba do Sul, estado do Rio de Janeiro; a setima, na cidade de Araruama, no mesmo estado; a oitava, na cidade de S. Paulo; e a ultima, na estação de Cedofeita, estado de Minas Geraes:

Carneiro, Guimarães & Comp., à rua da Uruguayana n. 110;

Fernandes Couto & Comp., à rua do Mercado n. 27;

Antonio Alves da Silva Porto & Comp., à rua da Impepatriz n. 52;

J. F. de Oliveira & Comp., à rua do Carmo n. 22;

Pereira & Paz;

Jesuino José dos Santos;

Bragança Teixeira & Comp.;

Antonio Gouveia da Rocha;

Bastos & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de outubro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria da Inspeção deste arsenal se faz publico, que no dia 10 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. inspector, propostas para o concerto da cobertura do edificio em que vão funcionar as officinas de aparelho e velas deste estabelecimento.

A concorrência versará não só sobre o preço o prazo para execução dos citados concertos, que devem ficar concluidos dentro de 20 dias uteis, como também sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria à disposição dos interessados, que para mais esclarecimentos poderão examinar a cobertura de que se trata.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1890. — O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 7 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

12.412^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

739 metros de algodão branco liso enfiado para lençóis.

26.161^m,50 de brim escuro regular trançado para fardamento.

35.807^m,20 de brim branco liso para calças e bornaes.

129^m,70 de ganga encarnada para vivos.

450 metros de baeta azul ferrete para camisolas.

1.420^m,472 de panno encarnado para vistas. 990 metros de panno azul regular para ponches.

650 metros de filé amarello para bandeiras.

1.600 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.

1.075 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.

675 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

Para alumnos da Escola Militar:

2.010 metros de brim branco trançado fino para calças.

4.726 metros de brim escuro trançado fino de espinha para calças e blusas.

50^m,40 de velludo azul escuro para dolmans.

1.080 de flanela azul ferrete, superior para calças e blusas.

752 metros de morim para bolsos.

240 metros de ganga azul para vivos.

160 metros de alpaca preta de seda para dolmans.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto à excepção dos cothurnos, colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando também de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor e escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

Habilitação

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a vi habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no quartel em construcção no Realengo

De ordem do Sr. general director, faz publico que, à 1 hora da tarde do dia 8 do corrente, recebem-se propostas nesta repartição para construcção de calçamentos de lagados e parallelepipedos no quartel acima referido.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por fiador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante à multa de 5 % do valor dos calçamentos, si não comparecer para assignar respectivo contracto.

Na mesma repartição presta-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 3 de outubro de 1890. — O tenente coronel Eduardo José Barbosa, secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 5 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá: trens especiaes directos para conducção de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até à 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 3 de outubro de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticantes de telegraphia

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 de outubro proximo futuro ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante de telegraphia.

Os requerimentos para a inscripção deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez: noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre e sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica: operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de setembro de 1890. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Abertura ao trafego da estação de Taboão**

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo 12 do corrente, será aberta ao trafego a estação de Taboões, entre Dias Tavares e João Gomes, na linha central.

O movimento dos trens na referida estação será regulado pelo horario seguinte:

PARA O INTERIOR

Chegada	Partida	Chegada	Partida
S 1 De tarde		M 15 De manhã	
1-02	1-04	6-46	6-48

DO INTERIOR

Chegada	Partida	Chegada	Partida
S 2 De manhã		M 16 De tarde	
11-34	11-56	5-24	5-26

Escritorio do trafego—Capital Federal, 3 de outubro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Edital**De interdição, na forma abaixo**

O Dr. Honorio Teixeira Coimbra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro e seu municipio, etc.

Faz saber aos que o presente edital de interdição virem, que, por parte de Luciano Augusto Lopes, me foi requerida a interdição de seu filho Luciano Augusto Lopes Junior, por estar soffrendo das faculdades mentaes, não podendo por isso reger e administrar sua pessoa e bens, e, sendo justo o allegado em sua petição, a vista dos attestados medicos que juntou e officio do Dr. curador geral interino deste juizo e correndo o processo sem devidos termos, subiram os autos depois de sellados e preparados à minha conclusão e nellos exarei a sentença do teor seguinte: A vista dos attestados de fls. 4 a fls. 5 e documento de fls. 3, declaro interdito a Luciano Augusto Lopes Junior, por soffrer de suas faculdades mentaes e nomeio curador do mesmo a seu pae Luciano Augusto Lopes. Faça-se publica a interdição, pagas as custas *ex causa*.

Rio, 29 de setembro de 1890. — *Honorio Teixeira Coimbra*. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que o referido porteiro publicará e afixará no logar do costume, do que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos de interdição. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de setembro de 1890. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevão interino, o subscrevi. — *Honorio Teixeira Coimbra*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Balbino da Silva Ramos, por seu procurador Henrique José Coelho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfizessem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Balbino da Silva Ramos, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo pratico de pharmacia ha longo tempo e tendo adquirido as precisas condições de idoneidade, de-

seja estabelecer-se na Villa de Santa Branca, municipio de Jacarehy, estado de S. Paulo, pelo que vem impetrar-vos a necessaria licença, juntando os precisos documentos, de accordo com as prescripções do regulamento sanitario. O supplicante E. R. D.—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.—Por procuração, *Henrique José Coelho*. » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.551, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfizessem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade do Caeteté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe a necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.551, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886.—Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nosso prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Eustaquio Puga de Allemão Bandeira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfizessem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Eustaquio Puga de Allemão Bandeira, estabelecido com pharmacia na estação do Cruzeiro, que não havendo nesta localidade pharmacia alguma dirigida por profissional diplomado, e sendo de interesse para essa localidade a continuação do mesmo estabelecimento que até a actualidade foi dirigido pelo pharmaceutico Patricio Guedes, que retira-se para o estado da Bahia, e sendo o requerente perfeitamente habilitado, como demonstram os documentos juntos ns. 1, 2, 3 e 4, pois que o mesmo tem dirigido pharmacias já aqui nesta estação e na proxima estação de Lavrinhas e achando-se o requerente nas condições dos arts. 65 e 67 do regulamento anexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno; vem, em virtude do exposto, requerer que vos digneis conceder-lhe a transferencia de sua licença da estação de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, para a proxima estação do Cruzeiro, ambas no estado de S. Paulo, onde actualmente se acha. Nestas circunstancias, tendo o requerente provado os requisitos do regulamento vigente pelo deferimento por ser de inteira justiça.

—E. R. J. Estação do Cruzeiro, 5 de setembro de 1890.—*Eustaquio Puga de Allemão Bandeira*. »—Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilizada.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfizessem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos incluzidos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsuccesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento.—E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1890.—*João Pereira Santiago*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Claudino Augusto de Lages lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfizessem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Claudino Augusto de Lages, pharmaceutico licenciado pelo governo imperial por aviso de 21 de junho de 1873, para funcionar na villa do Bom Jardim, deste estado de Pernambuco, obteve em 30 de junho de 1884 transferencia para a cidade de Caruarú do mesmo estado, como se verifica da publicafôrma junta. Succede, porém, que, tendo o supplicante imperiosa necessidade de ir residir na povoação de Primavera, da comarca da Escada, vem respeitosamente, em vista do novo regulamento, ante V. Ex. pedir para que se digne conceder-lhe transferencia para aquelle logar, visto não existir pharmaceutico formado e ser de necessidade uma pharmacia naquella localidade, como declara a interdição municipal, que junto a este acompanha a seu despacho. As habilitações do supplicante, Exm. senhor, estão provadas não só pela longa pratica de 26 annos, como pelos honrosos attestados do Exm. Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, da Exm. Intendencia deste municipio, e dos illustrados medicos que com o supplicante funcionaram, cujos documentos acompanham a presente petição. Assim, pede a V. Ex. que lhe conceda a transferencia requerida, da cidade de Caruarú para a povoação de Primavera, deste estado de Pernambuco e da comarca da Escada. E. R. M. Caruarú, 2 do julho de 1890.—*Claudino Augusto de Lages*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco Corrêa Camargo, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp.ª, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigências do art. 67 do citado regulamento « O cidadão Francisco Corrêa Camargo, desejando obter licença para estabelecer uma farmacia na villa de Jaboticabal, estado de S. Paulo, junta os documentos precisos e espera deferimento. — Rio de Janeiro 11 de agosto de 1890. — Os procuradores, Domingos da Fonseca & Comp.ª Sobre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado, lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do Estado de S. Paulo a resolução de estabelecer farmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de setembro de 1890. — O Secretario, Dr. Pedro Affonso de Carvalho.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigências do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruco & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma farmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade dello, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do lugar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigências do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M. — Bezerros, 27 de agosto de 1890. — Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, professor jubilado. » — Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer farmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 3 de outubro de 1890.

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa de 22 d. sobre Londres, em todos os bancos, e foi esta a taxa official do dia.

As taboallas no Banco Nacional, do Commercio, Sul-Americano, Commercial, Allemão, Industrial, London Bank, Franco-Brazileiro e o English Bank, foram as seguintes:

Londres, por 15.....	22 d. a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	431 a 433 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	537 a 536 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	438 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	248 a 245 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	23300 a 23270 a vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 22 e 22 1/16 d., bancario, 22 1/8 d., dito de segunda mão, e a 22 3/16 e 22 1/4 d., papel parti-

Finanças publicas

Movimento na BOLSA

Ações de bancos e companhias

Ações	
200 Banco do Brazil.....	149\$000
50 ditas idem.....	149\$000
61 ditas idem.....	149\$500
56 ditas idem.....	150\$000
100 ditas idem.....	291\$000
40 ditas idem.....	290\$000
100 ditas idem.....	290\$000
100 ditas idem.....	105\$000
50 ditas idem c/30 %.....	105\$000
50 ditas Ibero-Americano.....	30\$000
50 ditas do Commercio.....	63\$000
100 ditas idem.....	63\$000
50 ditas idem.....	63\$000
200 ditas idem.....	62\$500
100 ditas Constructor.....	172\$000
100 ditas idem para 31.....	180\$000
500 ditas idem c/d.....	180\$000
65 ditas Commercial.....	142\$000
50 ditas idem.....	144\$000
200 ditas Sul Americano.....	93\$000
200 ditas Estados Unidos.....	182\$000
570 ditas idem.....	184\$500
100 ditas Rural Internacional.....	53\$000
100 ditas Colonial.....	62\$000
300 ditas idem.....	62\$000
150 ditas Nacional.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
50 ditas idem.....	95\$000
50 Comp. Leopoldina.....	95\$000
106 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	96\$000
400 ditas Ensaccadora de Café.....	41\$000
50 ditas Paranaapanema.....	41\$000
200 ditas idem.....	41\$000
500 ditas Cortume pela electricidade.....	41\$000
400 ditas Empreza O. P. Brazil.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
50 ditas idem.....	100\$000
50 ditas idem.....	100\$000
100 ditas E. de F. Quilombo, agio.....	27\$000
20 ditas Comp. Jardim Botânico.....	214\$000
200 ditas idem para 31.....	220\$000
700 ditas Sapucahy para 30 de nov.....	110\$000

Soberanos

500 Soberanos a dinheiro.....	11\$000
5000 ditos para 15.....	11\$140

Debentures

12 Deb. Leopoldina (100).....	83\$000
-------------------------------	---------

CORPORAÇÕES OFFICIAES

Soberanos

Soberanos.....	11\$000
Ditos idem.....	11\$140

Ações de bancos e companhias

Ações	
Banco do Brazil.....	149\$000
Dito idem.....	149\$500
Dito idem.....	150\$000
Dito idem.....	291\$000
Dito idem.....	290\$000
Dito idem c/30 %.....	105\$000
Dito Ibero Americano.....	30\$000
Dito Commercio.....	63\$000
Dito idem.....	63\$000
Dito idem.....	62\$500
Dito Constructor.....	172\$000
Dito idem para 31.....	180\$000
Dito idem c/d.....	180\$000
Dito Commercial.....	144\$000
Dito idem.....	142\$000
Dito Sul Americano.....	93\$000
Dito Estados Unidos.....	182\$000
Dito idem.....	184\$500
Dito Rural e Internacional.....	53\$000
Dito Colonial.....	62\$000
Dito Nacional.....	95\$000
Comp. Leopoldina.....	95\$000
Dito idem.....	96\$000
Dita Paranaapanema.....	41\$000
Dita Ensaccadora de Café.....	41\$500
Dita Sapucahy para 30 de nov.....	110\$000
Dita Obras Publicas do Brazil.....	100\$000
Dita Cortume pela Electricidade.....	41\$000
Dita E. de F. do Quilombo, agio.....	27\$000
Dita Jardim Botânico.....	214\$000
Dita idem para 31.....	220\$000

Debentures

Deb. Leopoldina.....	83\$000
J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.	

Rendas fixas

ALFANDEGA

Rendimento dos dias 1 e 2 de outubro de 1890.....	317:057\$863
E do dia 3.....	148:014\$665

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 e 2 de outubro de 1890.....	174:173\$023
E do dia 3.....	84:374\$468
	253:548\$091

E em igual periodo de 1889..... 203:802\$750

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento dos dias 1 e 2 de outubro de 1890.....	5:252\$105
E no dia 3.....	2:012\$458
	7:264\$563

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 2 de outubro de 1890 foram:

		Desde 1 do mez.
Aguardente.....	16	43 pipas.
Café.....	263.808	461.150 »
Carvão vegetal.....	89.350	97.370 »
Feijão.....	1.600	1.751 »
Fumo.....	5.872	14.425 »
Milho.....		240 »
Queijos.....	3.814	3.814 »
Toucinho.....	2.423	10.790 »
Diversas.....	61.458	194.526 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 3 de outubro de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	162.000
Entradas no dia 2.....	7.000
Idem em Santos.....	17.000
Embarques para os Estados Unidos.....	4.000
Estado do mercado: estavel.	
Frete por vapor.....	30 c. e 5 %.

Pregos:
1ª regular 8\$250 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 20 1/4 c. por libra
2ª boa 7\$750 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 1/4 c. por libra.

Movimento do porto

Sahidas

Nova-York pela Victoria—paq. ing. Flaxman, comm. W. Royer.
Cabo Frio—hiate *Dous amigos*, 14 tons, m. Antonio da Lomba, eq. 3, m. lastro de aterro,
Hamburgo—paq. all. *Belgrano*, comm. T. Rohlf; passageiros 23.
Liverpool e esc.—paq. ing. *Britannia*, comm. Bron; passageiros 114.
Rio da Prata—paq. all. *Hermann*, comm. H. Bruus; passageiros 26.
Imbetiba—vap. *Barão de S. Diogo*, 500 tons. comm. J. L. Mesquita, eq. 26, c. v. g.; passageiros 5.

Entradas

Santos—17 hs. paq. allm. *Pernambuco*, comm. Z. Scharfe, passags. 53.
Pernambuco e Bahia—5 ds., (75 hs. do ultimo paq. *Pará*, comm. R. Ripper, passags. 14.
Rio da Prata—5 ds., de Mentevidéo, paq. ing. *Chaucer*, comm. J. Asthero.
Genova e esc. tocando na Ilha Grande—22 ds. 5 hs. do ultimo vap. ill. *Adria*, 1.393 tons. m. G. B. di Marché, eq. 75, c. v. g. a Fiorita & Comp., passags. 611.
Imbetiba—8 hs. paq. *Estrella*, comm. Manoel José de Azevedo.
Buenos-Aires—11 ds., barc. dinam. *Richard*, 990 tons., m. P. Jacobsen, eq. 8, c. m. lho a Gustavo Gudgeon & Comp.
S. Francisco (California)—82 ds., gal. amer. *Emil Reed*, 1.489 tons., m. O. D. Sheeden eq. 16, c. trigo a Rio Janeiro, Flour Mill and Granaries.
Cabo Frio—2 ds., hiat. *Nossa Senhora do Assumpção II*, 32 tons., m. João Rodriguez Christovão, eq. 4, c. cal a Marques do Abreu.
Havre e escalas—25 ds. (3 ds. da barc. vap. franc. *Entre Rios*, comm. Crequer passags. 52.
S. Mathews e escalas—3 ds. (22 hs. de Itapermirim) paq. *Araruama*, comm. M. Jos Laurence, passags. 17.

Banco S. Paulo e Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1890

Activo		Passivo	
Accionistas.....	8.000:000\$000	Capital:	
Titulos e propriedades do banco.....	1.308:677\$650	Valor de 50.000 acções de 200\$.....	10.000:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000	Acções em caução.....	100:000\$000
Titulos em carteira.....	624:642\$960	Garantias.....	886:386\$000
Contas correntes garantidas:		Aflanchados.....	540:000\$000
Devedores por saldos.....	823:348\$160	Contas correntes de movimento:	
Penhores.....	886:386\$000	Credores por saldos.....	1.310:142\$240
Creditos.....	540:000\$000	Letras a pagar.....	190:000\$000
Casa filial de S. Paulo.....	2.665:153\$570	Letras por dinheiro a premio.....	55:010\$000
Diversas contas.....	697:157\$120	Casa filial de S. Paulo.....	2.329:912\$590
Caixa:		Diversas contas.....	1.521:436\$060
Saldo em diversos bancos.....	220:000\$000		
Saldo em moeda corrente.....	1.067:520\$430		
	1.287:520\$430		
	16.932:886\$890		16.932:886\$890

S. E. ou O

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1890.—Eugenio José de Almeida e Silva, director gerente.—Jodo José Noceli, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Perfumaria Haller

ESTATUTOS**CAPITULO I**

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Perfumaria Haller tem por fim o fabrico compra e venda de todos os artigos que diz respeito a esta industria inclusive a exploração de oleos sendo sua sede na capital federal.

Art. 2.º A companhia adquirirá por compra o estabelecimento dos Srs. R. Haller & Comp. constando o activo de mercadorias e mais artigos pertencentes ao laboratorio dos Srs. R. Haller existentes nesta capital á rua da Alfandega n. 110 conforme o balanço pelos mesmos exhibidos, preenchidas as formalidades do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Paragrapho unico. A companhia poderá também obter por compra, aforamento, arrendamento ou de qualquer outro modo para o fim aqui autorizado terras, edificios, machinas, materiaes ou bens de quaesquer especies. Do mesmo modo poderá solicitar, obter, aceitar e observar as clausulas e condições de quaesquer decretos, concessões, pedir privilegios garantidos pelo governo geral ou dos estados da Republica.

Art. 3.º A duração da companhia será de 30 annos a contar do dia da installação podendo, porém ser prorogado este prazo por deliberação da assembléa geral dos accionistas para esse fim expressamente convocada.

CAPITULO II**Do capital social e dos accionistas**

Art. 4.º O capital social será de 200:000\$ devididos em 1.000 acções de 200\$ cada uma. Paragrapho unico. Este capital poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral sem que seja necessario a reforma dos estatutos.

Art. 5.º As chamadas de prestação do capital nunca serão inferiores a 10 % e nem superiores a 20 % do valor de cada acção sempre com intervallo nunca menor de 30 dias.

Art. 6.º E' facultado aos accionistas realizarem todo o valor de suas acções de uma só vez, tendo nesta hypothese uma bonificação de 5 %.

Art. 7.º Os accionistas que não realizarem suas entradas no prazo determinado terão uma prorrogação de 30 dias, mediante a multa de 10 % sobre o valor nominal da acção, findo o qual perderão em beneficio do fundo de reserva as entradas que já tiverem realizado.

Paragrapho unico. Esta prorrogação de 30 dias é facultativa da directoria, considerando-se desde logo o accionista suspenso de seus direitos de concorrer e tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado.

Art. 8.º O commissio de que trata o artigo anterior é facultativo á companhia e a directoria fica salvo o direito de não commissiar e de compellir judicialmente o accionista a realizar as suas entradas e mais os juros de 1 % ao mez, capitalizados semestralmente, contados do dia da expiração do prazo da chamada, independente de interpellação judicial.

§ 1.º O accionista pôde justificar perante a directoria o motivo de força maior que o impossibilita de fazer a entrada em dia.

§ 2.º Sendo aceita a justificação poderá o accionista realizar a prestação com a multa de 1 % sobre o valor das entradas.

Art. 9.º As acções que a directoria applicar a pena de commissio serão annulladas e substituidas por outras de igual numeracão.

Art. 10. Qualquer entidade juridica, singular ou collectiva pôde ser accionista e o direito de representação que lhe competir será exercitado pelo modo permitido em direito. Os accionistas menores ou interdictos serão representados por seus paes, tutores ou curadores; as mulheres casadas por seus maridos, as heranças pro-indivisas por seus inventariantes; as firmas sociaes por um dos socios ou representantes, e em geral as corporações por seus administradores ou prepostos.

Paragrapho unico. Os representantes devem comprovar a sua qualidade perante a directoria,

CAPITULO III**Da administração**

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo: director-presidente, secretario e ge-

rente, que devem ser accionistas possuidores de 30 acções, ou mais, no acto da eleição.

§ 1.º A eleição da directoria será pela assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria de votos, sendo permittida a re-eleição.

§ 2.º O mandato da directoria será por seis annos.

Art. 12. Os directores não poderão entrar no exercicio de suas funções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 30 acções da propria companhia para cada director.

Paragrapho unico. A caução da directoria será feita por termo no livro do registro, com as formalidades legais, ficando as acções alienaveis e depositadas no cofre da companhia.

Art. 13. A não prestação da caução dentro do prazo de 30 dias, importa de pleno direito a não acceitação da nomeação.

Art. 14. A nenhum director é permittido deixar o exercicio do seu cargo por mais de 90 dias, sem causa justificada e aceita, ficando, no caso contrario, entendido haver resignado o lugar.

Art. 15. No caso de impedimento com causa justificada, de algum dos directores por mais de 90 dias, os outros directores, ouvindo o conselho fiscal, nomearão um accionista para substitui-lo durante o impedimento, si o julgarem conveniente.

Art. 16. Considerar-se-ha em exercicio o director que estiver ausente em serviço da companhia.

Art. 17. A directoria compete:

§ 1.º Dirigir, zelar e administrar todos os negocios da companhia.

§ 2.º Fixar a época e a importancia das entradas de capital dos accionistas.

§ 3.º Organizar os balanços e contas que tenham de ser apresentados á assembléa geral dos accionistas.

§ 4.º Effectuar os pagamentos de todas as contas, despezas e obrigações da companhia, bem assim arrecadar todas as sommas que lhe forem devidas, recolhendo a um estabelecimento de credito a criterio da directoria.

§ 5.º Distribuir dos lucros liquidos semestralmente o respectivo dividendo.

§ 6.º Convocar assembléa geral ordinaria e extraordinaria, prestando-lhe, bem como aos fiscaes da companhia, todos os esclarecimentos necessarios e franqueando todos os livros e documentos da companhia.

§ 7.º Exercer a suprema administração da companhia, realizando compras e vendas.

Art. 18. A directoria celebrará uma sessão ordinaria por semana e extraordinaria todas as vezes que os interesses da companhia reclamarem, tomando em commun e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento da companhia, do que se lavrará acta em livro especial.

Art. 19. Ao gerente compete:

§ 1.º Dirigir todo o serviço interno da fabrica, nomear e demittir, ou suspender e multar todos os empregados e operarios da fabrica, marcando-lhes os salarios ou vencimentos.

§ 2.º Propor á directoria tudo quanto julgar util ao bom andamento da empresa, cumprindo suas ordens e determinações.

§ 3.º Ministrar á directoria todas as informações que lhe forem exigidas e detalhadamente a marcha mensal do movimento da fabrica, sua produção, pessoal, consumo, etc.

§ 4.º Todos os direitos da administração interna, relativamente ao bom andamento do serviço e emprego de medidas a bem da ordem economica, desempenho, regularidade dos trabalhos da fabrica.

§ 5.º Organizar o regimento interno, sujeitando a aprovação da directoria.

Art. 20. O cargo de gerente poderá ser exercido por pessoa estranha à companhia, quando assim convenha aos interesses sociaes.

Art. 21. Ao presidente compete, além das attribuições de director:

§ 1.º Presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria e dirigir seus trabalhos.

§ 2.º Assignar com o director thesoureiro os cheques para as retiradas de dinheiro depositados nos estabelecimentos de credito escolhido pela directoria.

§ 3.º Assignar os annuncios de convocação das assembleas ordinarias e extraordinarias.

§ 4.º Dirigir e fiscalisar toda a escripturação da companhia que seja feita com clareza e regularidade.

§ 5.º Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas em nome da administração o relatório annual dos factos occorridos, movimento e estado da companhia.

§ 6.º Rubricar os livros do serviço interno e os actos da directoria.

§ 7.º Representar a companhia e a administração nas suas relações externas ou em juizo, sendo para este caso conferida a attribuição de constituir mandatarios.

Art. 22. Ao director secretario compete:

§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria consignando todas as deliberações,

§ 2.º Comunicar ao gerente todas as deliberações da directoria relativamente ao serviço da fabrica.

§ 3.º Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 23. Ao director thesoureiro compete:

§ 1.º Receber as entradas do capital dos accionistas, bem assim as quantias por qualquer titulo pertencentes à companhia, recolhendo ao estabelecimento de credito escolhido pela directoria.

§ 2.º Effectuar os pagamentos do trafego da fabrica e do mesmo modo aquelles que forem deliberados pela directoria.

§ 3.º Assignar com o director presidente os cheques para as retiradas de dinheiro examinando e rubricando todas as contas e folhas de ferias apresentadas para pagamentos.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a quantia necessaria para occorrer ás despesas diarias e ordinarias da companhia.

Art. 24. No impedimento do director thesoureiro suas funções serão exercidas pelo director secretario e vice-versa.

Art. 25. Não poderá ser eleito para o cargo de director o accionista que tiver contracto de fornecimentos por tempo ajustado, ou que for empreiteiro de obras da companhia.

Art. 26. Não poderão conjunctamente exercer os cargos de directores: pai e filho, genro e sogro, irmão e cunhados durante o cunhado, parente por consanguinidade até segundo grão, os socios solidarios de uma mesma firma.

Art. 27. Os directores, gerentes e mais empregados são responsaveis à companhia por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho de seu cargo, e aos terceiros prejudicados solidariamente pelas infracções destes estatutos e das leis vigentes.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será annualmente eleito na sessão ordinaria da assemblea geral, e se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, todos accionistas, que durará por um anno podendo seus membros ser eleitos.

Art. 29. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Além das attribuições que lhe confere a legislação em vigor terá o direito de fiscalisação illimitada sobre todas as operações da companhia, examinará e verificará o balanço annual apresentando o seu parecer á assemblea geral.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações da directoria, quando chamado por esta por conveniencia dos interesses sociaes.

§ 3.º Emitter seu parecer sobre todos os assumptos e questões, propostos pela directoria.

§ 4.º Requisitar da directoria a reunião da assemblea geral e extraordinaria, quando occorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO V

Assemblea geral

Art. 30. A assemblea geral é a reunião dos accionistas habilitados da companhia na sede social em numero legal e regularmente convocada.

Art. 31. Considerar-se-hão habilitados os accionistas possuidores de 10 ou mais acções e como taes inscriptos no registro da companhia com antecedencia de 60 dias no minimo.

Os demais accionistas poderão tomar parte nas assembleas não tendo porém direito de voto.

Art. 32. Nos dias que antecederem o dia da assemblea ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensas as transferencias de acções e disso se dará sciencia aos interessados por meio de annuncios nos jornaes diarios.

Art. 33. É numero legal o de accionistas que representem um quarto do capital nos casos geraes e dous terços nos casos especiaes.

Paragrapho unico. São especiaes os casos de:

- 1.º Augmento de capital;
- 2.º Reforma de estatutos;
- 3.º Dissolução e liquidação da companhia, fóra dos casos previstos em lei.

Art. 34. A assemblea será convocada pela directoria:

§ 1.º Ordinariamente e extraordinariamente:

- a) Quando assim deliberar a directoria;
- b) Quando requisitar o conselho fiscal;
- c) Quando requererem sete ou mais accionistas que representem um quinto do capital.

§ 2.º Pelo conselho fiscal:

- a) Quando requisitada da directoria, a requisição for attendida dentro de dez dias;
- b) Quando occorrer motivos graves e questões que determinarem a immediata convocação.

§ 3.º A requisição do conselho fiscal, bem como o requerimento dos accionistas para a convocação extraordinaria devem ser motivadas.

Art. 35. A convocação da assemblea geral será sempre motivada e annunciada com 15 dias de antecedencia, indicando o lugar e hora.

Art. 36. A assemblea será installada sob a presidencia interina do presidente da companhia que, convidando a dous accionistas para servirem de escrutadores, procederá á verificação do numero de acções representadas na reunião e havendo numero legal, os accionistas presentes nomearão por aclamação ou escrutinio secreto um accionista que presida a assemblea geral. O presidente eleito indicará dous accionistas para servirem de secretarios.

Paragrapho unico. Na falta do director presidente para a installação da assemblea, será ella installada por um dos outros directores e na falta destes pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 37. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com intervallo maximo de 15 dias declarando os annuncios que a assemblea deliberará com qualquer numero.

Art. 38. Mais como especiaes do paragrapho unico do art. 33 a reunião com qualquer numero só terá logar depois de 1.ª e 2.ª

convocações normaes, precedendo annuncios e avisos aos accionistas residentes na Capital Federal.

Art. 39. A assemblea geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatorias para todos ainda que sejam ausentes ou dissidentes.

Art. 40. A reunião ordinaria da assemblea geral effectuar-se-ha sempre no mez de abril de cada anno.

Art. 41. O anno administrativo da companhia terminará sempre em 30 de dezembro, no trimestre subseqüente o conselho fiscal examinará os livros, documentos e caixa da companhia e dará parecer sobre o balanço, contas e administração, denunciando qualquer erro, falta ou abuso e proporá as medidas que entender convenientes.

Art. 42. Esse parecer com o resumo do balanço, nota de transferencias de acções durante o anno, serão publicados pela imprensa um mez antes da reunião ordinaria.

Art. 43. Com igual antecedencia, serão entregues na Junta Commercial e facultados ao exame dos accionistas os documentos exigidos por lei.

Art. 44. A assemblea geral compete:

§ 1.º Eleger a directoria e conselho fiscal e marcar-lhes os honorarios.

§ 2.º Deliberar sobre o relatório e contas da administração e parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Ordenar exames e inqueritos sem limitações podendo confiar os a delegados especiaes, sendo ou não accionistas.

§ 4.º Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar, ratificar, todos os actos que interessarem a companhia.

Art. 45. É nulla a deliberação tomada pela assemblea sobre as contas, sem o parecer do conselho fiscal, bem como a de mudar ou transformar o objecto essencial da companhia sem que seja especial para esse fim.

Art. 46. As votações que não se referirem á eleição serão symbolicas, salvo quando em contrario, cinco accionistas o requererem, e neste caso, serão feitas ou ratificadas por escrutinio secreto ou por acções.

As eleições serão sempre feitas por escrutinio secreto e por acções.

Art. 47. Cada dez acções dá direito uma voto.

Art. 48. Os accionistas poderão ser representados por procuradores que sejam accionistas, tanto que as procurações não sejam conferidas a administradores ou fiscaes, podendo o procurador representar mais de um accionista.

Art. 49. Os accionistas que constituirem as assembleas geraes, assignarão seus nomes em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuir, bem assim os que se apresentarem como mandatarios, os quaes deixarão os respectivos titulos, que ficarão archivados.

Art. 50. A aprovação de contas apresentadas pela directoria, sobre parecer do conselho fiscal, importa plena quitação aos directores pelo mandato no periodo comprehendido pelo balanço.

Art. 51. O prazo estabelecido para a convocação de assemblea geral extraordinaria, em caso de urgencia, pode ser reduzido pela directoria: nessas reuniões extraordinarias, não se poderá tratar de assumptos alheios á convocação.

CAPITULO VI

Das dividendos e fundo de reserva

Art. 52. Para o fundo de reserva, destinado a fazer face a quaesquer prejuizos, como deterioração de machinismos ou perda de capital, se deduzirão 10 % dos lucros liquidados de cada semestre. Este fundo cessará logo que atinja a 50 % do capital, e o resto será distribuido como dividendo pelos accionistas, não excedendo a 12 %, e quando haja excesso será dividido metade pelos incorporadores e a outra metade pelo fundo de reserva.

§ 1.º O fundo de reserva será convertido em titulos de renda ao criterio da directoria.

§ 2.º Si por qualquer eventualidade for desfalcado o fundo de reserva, será de novo reforçado com a mesma percentagem.

Art. 53. Não se distribuirão dividendos em quanto por qualquer motivo houver desfalque no capital.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 54. A directoria fica autorizada a contrahir empréstimos por via de obrigações de preferência (*debentures*) ao portador, de conformidade com a legislação vigente e approvação da assembléa geral.

Art. 55. A directoria fica autorizada a pagar as despesas de incorporação e instalação da companhia.

Art. 56. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei, e bem assim approvam os presentes estatutos.

Art. 57. Pelos presentes estatutos são reconhecidos incorporadores da companhia:

Ignacio Marcondes de Moura.
Julio Cesar Fernandes Feitoza.
José Pinto Ribeiro Haller.

Disposições transitórias

Os accionistas, usando da faculdade que lhes confere o decreto de 17 de janeiro de 1890, nomeiam para a primeira directoria, por seis annos:

Ignacio Marcondes de Moura, presidente.
Julio Cesar Fernandes Feitosa, secretario.
José Pinto Ribeiro Haller, gerente.

Companhia União Industrial de Fumos

Aos 27 dias de setembro de 1890, reunidos, ao meio-dia, no salão da Companhia Productos Ceramicos, á rua Primeiro de Março n. 11, subscriptores de mais de dous terços de capital, conforme se verificou da lista de presença, o incorporador Ignacio José da Motta, para presidir a sessão indicou o Sr. Eduardo Antero Corrêa, o qual, com assentimento geral, tomou a presidência e convidou para secretários os Srs. Dr. Miguel Lucio Albuquerque Mello e J. de Souza Martins.

Em seguida procedeu-se á leitura dos estatutos, que foram approvados por unanimidade, e do certificado do deposito de cem contos de réis, correspondente a 10 % do capital, effectuado no Banco dos Commercialistas.

O Sr. presidente proclamou a primeira directoria, que se compõe dos Srs.: Cornelio de Souza Lima, Ignacio José da Motta, José Freitas de Oliveira Bastos e Antonio Gonçalves Machado, os quaes declarou empossados, e membros do conselho fiscal Eduardo Antero Corrêa, João Baptista Moreira Porto e Henrique Alves Leite Bastos, e supplentes destes Diniz de Souza Martins, Luiz Regazzi e Thomaz de Aquino Borges.

Pelo Dr. Miguel Lucio foram feitas estas propostas:

1º, para que a directoria ficasse autorizada a pagar todas as despesas de incorporação e instalação da companhia;

2º, para que a mesa fosse autorizada a assignar, legalizando a acta desta assembléa, sendo ambas approvadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara installada a companhia, e levanta a sessão, depois de ser lida e approvada esta acta.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1890.—
Eduardo Antero Correa.— Dr. Miguel Lucio de Albuquerque Mello.— José de Souza Martins.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, duração, fins e capital

Art. 1.º A Companhia União Industrial de Fumos, sociedade anonyma, creada na forma destes estatutos, terá sua sede e foro juridico na Capital Federal e durará quarenta annos.

Art. 2.º Os seus fins serão o commercio e preparos de fumos, fundando nesta capital, ou adquirindo e melhorando, uma grande fabrica comapparehos aperfeçoados.

Paragrapho unico. A directoria fica autorizada a adquirir terrenos, edificios, apparelhos, machinas, materiaes, e fazer a montagem da fabrica.

Art. 3.º O capital da companhia é de 1.000.000\$, dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. Os accionistas só realizarão 50 % do capital em entradas de 10 %, sendo a primeira no acto da subscrição das acções, e as de mais quando annunciadas e com intervallos de 30 dias, pelo menos. Os restantes 50 % serão formados por uma quota semestral dos lucros liquidados, convertida em titulos de renda de 6 %, no minimo.

Art. 4.º As acções integralizadas poderão ser convertidas em titulos ao portador, exercendo este o direito de accionista depois de prévio deposito de suas acções na secretaria da companhia, 15 dias antes da reunião da assembléa geral.

Art. 5.º O accionista impontual na realização de entrada, fica sujeito ás penas de multa e de commisso, cuja comminação compete á directoria, que regulará o objecto do modo que entender conveniente.

Paragrapho unico. A companhia, por sua directoria, poderá de preferencia compellir o accionista impontual judicialmente a realizar a sua entrada e juros de 10 % ao anno.

CAPITULO II

Administração

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria, composta de quatro membros, presidente e tres directores, eleitos pela assembléa geral, que exercerão o mandato por cinco annos.

Paragrapho unico. Cada director depositará na thesauraria da companhia 100 acções, que serão escripturadas como caução e garantia de administração.

Art. 7.º O conselho fiscal se comporá de tres membros e terá outros tantos supplentes, sendo annualmente eleitos pela assembléa geral ordinaria.

Art. 8.º A directoria se reunirá em sessão ordinaria uma vez por semana e o conselho fiscal, quando convocado pela directoria.

Art. 9.º A directoria por um regimento interno regulará o serviço de seus membros e o expediente da companhia.

Art. 10. Os membros da directoria vencerão annualmente 6.000\$ cada um e os do conselho fiscal 1.200\$000.

Paragrapho unico. O gerente será nomeado pela directoria, podendo ser esse cargo accumulado por um director, que em tal caso vencerá mais 100\$ mensaes.

Art. 11. O presidente é o orgão da directoria e da companhia.

CAPITULO III

Assembléa geral

Art. 12. A assembléa geral ordinaria terá lugar todos os annos no mez de março, e a extraordinaria sempre que for convocada.

Art. 13. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Art. 14. As votações serão sempre *per capita*, quando não for requerido o contrario por accionista presente.

CAPITULO IV

Dividendo, fundo de reserva

Art. 15. Os lucros liquidados de cada semestre serão assim divididos: 20 % para o fundo de reserva e integralização do capital e 80 % para dividendo dos accionistas.

Paragrapho unico. O fundo de reserva será empregado em titulos de renda de 6 %, no minimo, e só poderá ser applicado a fazer face ás perdas de capital. Não poderá exceder de 50 % do capital da companhia.

Art. 16. Prescreverá a favor do fundo de reserva o dividendo não reclamado dentro de dous annos.

CAPITULO V

Disposições geraes e transitórias

Art. 17. Fazem parte integrante destes estatutos, no que for applicavel á companhia, o decreto de 17 de janeiro de 1890 e as modificações e regulamento respectivos e nos casos omissos, a praxe da boa razão seguida em empresas congeneres.

Art. 18. O anno social começará em 1 de janeiro.

Art. 19. A directoria fica autorizada a pagar as despesas de incorporação da companhia.

Art. 20. Os subscriptores aceitam os presentes estatutos em todas as suas prescrições e nomeiam a primeira administração, que será a seguinte:

Directoria

Presidente, Cornelio de Souza Lima, rua Direita n. 11.

Ignacio José da Motta, rua Sete de Setembro n. 66.

José de Freitas Oliveira Bastos, rua da Quitanda n. 112.

Antonio Gonçalves Machado, rua da Quitanda n. 116.

Conselho fiscal

João Baptista Moreira Porto.

Eduardo Antero Correia.

Henrique Alves Leite Bastos.

Supplentes

Diniz de Souza Martins.

Luiz Regazzi.

Thomaz Aquino Borges.

N. 1023—Certifico que foram archivados hoje nesta Repartição sob n. 1023, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia União Industrial de Fumos com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1890.—O Secretario, Cezar de Oliveira.

Estavam duas estampilhas de 5\$200, competentemente inutilizadas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 938—Memorial discriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos da Brazil, para fabricação mecanica de páos para tamancos, invenção de João Gonçalves de Albuquerque e Antonio José Pereira, moradores nesta Capital Federal.

Depois de muito estudo de cerca de 3 annos, conseguimos obter os meios de se operar mecanicamente, por apparelhos especiaes que engendramos, a fabricação de páos para tamancos. Esses apparelhos collocados em ordem respectiva de suas operações, constituem em conjuncto um só corpo formando uma machina especialmente preparada para fabricar automaticamente os ditos páos.

A industria que outr'ora era preparada por numeroes pessoal, tornar-se-ha, com a machina da nossa invenção, decuplicada, tendo ainda a vantagem de ser dirigida sem fadiga, por pessoas enfraquecidas pela idade ou aleijadas, sem distincção de sexo.

Discrição da machina

A machina compõe-se de 15 apparelhos especialmente preparados para cada uma das respectivas operações. Ella pôde ser feita toda de ferro, porém, por economia de materia prima e de fabricação foi construida esta com entaboleamentos de madeira, ligados por parafusos com porcas como tambem muda das respectivas chumaceiras de bronze para os moentes necessarios ao serviço simultaneo dos 15 machinismos que compoem esta machina.

Descrição dosapparelhos

1.º Apparelho que compõe-se de tres polias e quatro tambores ligados sobre seus respectivos eixos que servem para dar movimento de rotação e a precisa velocidade nos órgãos da machina.

2.º Apparelho de corredeira composto de duas paralellas entre as quaes desliza-se um rectangulo chamado «carro» que serve para transportar os páos que lhe são fornecidos pela caixa distribuidora.

3.º Apparelho para chanfrar e rebaixar o interior do tamanco.

4.º Apparelho para chanfrar a ponteira.

5.º Apparelho para preparar o cavado de baixo do eufanfre e metade do rosto.

6.º Apparelho para preparar o resto da ponteira e o talão.

7.º Apparelho de virar os páos assim de receber a operação da palmilha.

8.º Apparelho para preparar a palmilha.

9.º Apparelho para revirar os páos e pol-os no estado primitivo assim de receber o resto das operações.

10. Apparelho para preparar a mortagem na ponteira.

11. Apparelho do copiador de contornagem dos padrões.

12. Apparelho pantographo direito.

13. Apparelho pantographo esquerdo.

14. Apparelho do carro copiador.

15. Apparelho das mortagens lateraes.

Eis ali a narração de todos os apparelhos que constituem o engenho de nossa machina, convido notar:

Si um operario dextro fabrica sessenta páos para tamancos em 10 horas de trabalho, cheios de imperfeições e irregularidades, a machina produz essa quantidade em uma hora com a maxima perfeição e regularidade, sem preocupar a intelligencia da pessoa que a conduz na confecção desta obra, visto ter ella o unico trabalho de carregar a caixa distribuidora com rectangulos de madeira em dimensões apropriadas á reprodução dos padrões que se quer fabricar.

Pelos planos annexos bem se pode verificar que a machina é de simples confecção e não é dispendiosa em construção. Pode produzir mais de cinco páos por minuto, que, em 10 horas de trabalho se eleva a tres mil, ou mil e quinhentos pares de páos para tamancos, trazendo para o consumidor a vantagem de obter os tamancos por preço menor do que até hoje.

A vista, pois, desse novo systema de fabricação totalmente mecanica os inventores para pôrem em ordem em devidos effeitos este fabrico, e a bem de garantirem os seus direitos pedem privilegio, não só da machina como tambem do producto.

Capital Federal, 3 de setembro de 1890.—João Gonçalves de Albuquerque.—Antonio José Ferreira.

N. 949—Descrição do novo typo de carroças-wagons para conducção do lixo

Este novo typo de carroças-wagons para conducção do lixo, tem por fim evitar a exhalção dos gazes, que de ordinario se formam nas carroças destinadas a este mister, produzidos pelos detritos das casas, quando se abrem para receber os mesmos.

Este typo divide-se em duas partes distintas; e constituem systema, até hoje não conhecido, sendo uma, um wagon sobre quatro rodas, e outra a armação, ou lastro da carroça sobre os quaes assenta o mesmo wagon; presos os mesmos lastros por quatro grampos, os quaes, uma vez deslocados deixam os mesmos wagons correrem sobre os trilhos.

O wagon póde ser construido de ferro ou de madeira, sendo preferido o ferro pela maior facilidade de limpeza e desinfecção.

Tem os dous centros superiores rematados por duas curvas.

Ao meio, da parte superior, tem uma caixa munida de tampo alargada na parte superior, tendo na inferior ajustado um meio cylindro, o qual descreve um movimento de rotação.

Por esta caixa é que a carroça-wagon recebe o lixo.

O carroceiro levanta a tampa da caixa, despeja dentro do meio cylindro o lixo, depois

fecha de novo a caixa, o faz girar o meio cylindro que despeja por seu turno o lixo dentro do wagon.

Cheia a carroça-wagon, é esta conduzida ao ponto de embarque, onde por meio de pranchas com trilhos, é elle conduzido a um saveiro com trilhos tambem que o conduz ao ponto onde se deposita o lixo para ser destruido.

E' pois de importancia a vantagem de ser o lixo recebido na cidade e lançado no ponto onde tem de ser destruido sem a baldeação, até hoje feita nos pontos de embarque.

O lastro da carroça-wagon, deixando a carregada, recebe immediatamente a vasia tornando assim o serviço simultaneo e rapido.

Uma vez cheia a carroça-wagon fecha-se a tampa do cylindro, a qual é orlada de borracha, e depois de fechada firma-se o freio que sobre a mesma tampa aperta o parafuso que gyra sobre o centro do freio de maneira a apertar a tampa do mesmo cylindro de fôrma a não escapar a menor particula de gazes, ou exhalação; e assim, é esta conduzida até ao ponto de embarque.

Chegando a ponte de embarque, a qual tem como complemento, uma fluctuante, sobre a qual estão collocados trilhos que correspondem aos que tem a barcaça que serve de conducção aos mesmos wagons assim de que, logo que sejam os mesmos desligados corram, a tomar o logar no ponto determinado na mesma barcaça.

O carroceiro terá a obrigação de collocar dentro do cylindro, logo que despeje o lixo no caixão da carroça wagon, uma porção de pó desinfectante, de maneira que seja o mesmo lixo envolvido no dito pó, para que uma vez cheia a mesma carroça wagon, e firme a tampa do cylindro seja desinfectado o mesmo lixo para que não se possa dar infecção alguma quando seja preciso abrir a carroça-wagon no ponto destinado a sua descarga para consumo do dito lixo.

Para ser esviada tem a carroça wagon uma porta, na parte de detraz, que se abre: Esta porta, pela mesma maneira da tampa do cylindro da carroça wagon, é orlada de borracha, e fechada pelo mesmo systema da porta do cylindro.

A fôrma da carroça-wagon póde ser modificada de maneira a substituir-se o cylindro por uma simples abertura com tampo, sendo esse tampo pela mesma fôrma orlado de borracha, trancada depois de cheia a carroça-wagon pela mesma fôrma já descripta.

Caracteristico—caracterisa este novo typo de carroças para conducção do lixo, ser o caixão da carroça, um wagon que se póde separar da carroça, o qual sendo hermeticamente fechado não deixa escapar os gazes que se desenvolvem, e que recebe o lixo na cidade indo deixá-lo no ponto onde tem de ser destruido.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1890.—S. B. Bittencourt Luz.

N. 950—Relatorio de um novo meio mecanico de proceder com grande facilidade á lavagem de café em côco, inventado por Adelardo de Souza

Fig. 1. Representa um cylindro, cujas dimensões estão declaradas nos modelos annexos. Este cylindro é de arame galvanizado, cujo tecido não dá passagem ao café.

Fig. 2. Representa um tampo de ferro, que mostra uma abertura A de fôrma quadrilonga, destinada á entrada do café, por meio de uma moega G da fig. 11.

Fig. 3. Representa tambem um tampo do mesmo genero do primeiro com duas aberturas: a abertura B destinada á sahida do café lavado e a abertura C destinada á sahida das pedras.

Observação 1.ª. Estes dois tamos são fixos nas paredes de tijolos por meio do parafusos. O tampo representado pela fig. 3 terá a abertura B no nível da agua, e a abertura C ficará em baixo para sahirem as pedras.

Fig. 5. Representa uma cruz com quatro pás destinadas a revolver o café dentro do cylindro.

Fig. 4. Representa uma helice com quatro asp's destinada a remover o café de um lado a outro, operando-se então simultaneamente a sua entrada pela moega, a sua lavagem pelas pás e a sua conducção a outro lado do cylindro pelo revolução das helices em numero de 3.

Observação 2.ª. O cylindro de arame conterá tres helices em distancias iguaes logo depois da cruz de quatro pás. O cylindro trabalhará dentro de um deposito de tijolos, como se vê na fig. 11, de modo que seu eixo (letra D da fig. 1) fique apenas na altura de 10 centimetros acima do nível da agua.

Observação 3.ª. As helices são ligadas por parafusos ao cylindro e ao respectivo eixo, de modo a terem a mesma rotação do cylindro, isto é, no mesmo sentido e rapidez. As pás serão ligadas por meio de parafusos tão somente ao eixo do cylindro, de modo que haja um intervallo entre ellas e o tecido de arame.

Fig. 6. Representa um tecido de arame de alludido cylindro.

Fig. 7. Representa um pequeno eixo adaptado á engrenagem da fig. 8, tendo na outra extremidade o volante ou polia da fig. 9.

Observação 4.ª. Esta pequena engrenagem (fig. 8) endentar-se-ha na engrenagem da fig. 10, a qual engrenagem deve ser collocada na extremidade F' do eixo que atravessa o cylindro. Portanto, reportando-se á fig. 11, pode ver-se que ha o seguinte tranzição: 1.º, entra o café pela moega G, passando pela abertura A da fig. 2; 2.º, revolve-se logo na entrada pelas pás; 3.º, opera-se sua remoção a outro lado por meio das helices que o depositarão em uma bica forrada de esteira de arame, collocada no nível da abertura B da fig. 3; 4.º, as pedras, devido ao peso, ficam em baixo, de modo a sahirem pela abertura C da fig. 3.

As vantagens da machina consistem no emprego de tres pessoas apenas, que poderão effectuar um serviço extraordinario, e ainda mais, na possibilidade de terem todos os lavradores a alludida machina, quer tenham quer não tenham agua no terreno, uma vez que se encha o deposito por meio de bombas hydraulicas ou agua corrente.

Portanto, os pontos caracteristicos do privilegio são:

- 1.º E' um novo meio mecanico para proceder á lavagem do café em côco;
- 2.º Este meio consiste em um cylindro de arame dentro de agua, contendo o cylindro uma cruz com quatro pás e tres helices, em distancias iguaes;
- 3.º O cylindro, a cruz com quatro pás e as tres helices farão uma rotação lenta, uniforme e no mesmo sentido;
- 4.º Será movida a machina por qualquer força motriz.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1890.—Adelardo de Souza.

ANNUNCIOS

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890